

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO, E CONSOLIDAÇÃO DO, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

O presente “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*” (“Aditamento”) é celebrado pelas seguintes partes (em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”):

I. Na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures:

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Jerusalém, n.º 868, Centro, CEP 89.107-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 50.675.079/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), sob o NIRE 42300059781, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

II. e, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 20 de outubro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*”, conforme aditado em 29 de outubro de 2025, na forma do “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em 2 (Duas) Séries, Para*

Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.” (em conjunto, a “Escritura de Emissão Original”);

- (B) em assembleia geral de Debenturistas realizada em 19 de novembro de 2025 (“Assembleia Geral de Debenturistas”), os Debenturistas aprovaram a alteração da redação da Cláusula 4.10.2 e 4.11 da Escritura de Emissão Original; e
- (C) em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão Original (conforme definido no Considerando (A) acima) para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas,

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, em observância às cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão Original (conforme definido no Considerando (A) acima). Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, celebrar o presente Aditamento.

3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

3.1. De modo a implementar a alteração aprovada pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.10.2 e 4.11 da Escritura de Emissão Original, de modo que a Escritura de Emissão Original passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo 3.1** deste Aditamento.

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão Original, que se aplicam ao presente Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão Original por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão Original que não foram expressamente alterados por este Aditamento, conforme versão consolidada constante do **Anexo 3.1** deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

6.2. Nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão Original, este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da presente data.

6.3. As Partes declararam e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão Original permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na presente data.

6.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento e na Escritura de Emissão Original, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento, a Escritura de Emissão Original e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação a Escritura de Emissão Original e às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão Original.

6.7. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Assinatura com Certificado Digital. As Partes afirmam e declaram que este Aditamento será assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

6.8.1. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por

qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.9. Foro: Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

(Assinaturas a serem incluídas quando da formalização do aditamento)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do “2º (Segundo) Aditamento ao, e Consolidação do, Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A” celebrado em 19 de novembro de 2025)

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Anexo 3.1

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Consolidação segue na página seguinte)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*” (“Escríptura de Emissão”) é celebrado pelas seguintes partes (em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”):

- I. Na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo):

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Jerusalém, n.^º 868, Centro, CEP 89.107-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.^º 50.675.079/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), sob o NIRE 42300059781, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. e, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.^º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissão pela Emissora. Nos termos do artigo 59, da Lei n.^º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Emissora, a presente Escritura de Emissão é celebrada com base na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025 (“AGE da Emissora”) e na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Aprovação Societária da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias: (i) a Emissão (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) e a Oferta (conforme

definido na Cláusula 2.1 abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Cláusula 3.10 (iii) abaixo); e **(iii)** a autorização expressa aos diretores da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo), aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) abaixo), ao ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos requisitos indicados abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Cláusula 1.1 acima) serão devidamente arquivadas perante a JUCESC e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) que eventualmente venham a ser realizados após a celebração desta Escritura de Emissão serão **(i)** levados a protocolo na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização; e **(ii)** publicados, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários aqui mencionados, bem como a cópia das suas respectivas publicações, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESC.

2.3. Divulgação da Escritura de Emissão e seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 3.10(i) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referido instrumento, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado no respectivo instrumento, e o ônus respectivo será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora.

2.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest (conforme definido na Cláusula 3.10(1.1.1(ii) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referido instrumento, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado no respectivo instrumento, e o ônus respectivo será averbado no livro de registro de ações nominativas da Infrainvest Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.602.255/0001-01 (“Infrainvest”).

2.3.3. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referido instrumento, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado no respectivo instrumento.

2.3.4. Sem prejuízo da caracterização da hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, na hipótese de descumprimento das obrigações de registro acima previstas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) abaixo) e de seus eventuais aditamentos, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão de referidos registros, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de pagamento pelo Agente Fiduciário.

2.4. Registro Automático da Oferta pela CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Dispensa de prospecto e lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.6. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, e do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, publicado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), observados os termos do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as afetem, substituam ou complementem. O Projeto da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo) foi enquadrado como projeto prioritário por portaria do Ministério das Cidades (“MCidades”), em 20 de fevereiro de 2025, sob o n.º 156 (“Portaria da 1ª Série”). O Projeto da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo) deverá ser enquadrado como projeto prioritário por portaria do MCidades em data anterior à primeira integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social o propósito específico de realizar a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como eventuais serviços complementares e a exploração de atividades acessórias afins.

3.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da 1ª Série. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo) captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, exclusivamente, para o pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à concessão objeto do “*Contrato Administrativo n.º 070/2023*”, celebrado entre a Emissora e o Município de Pomerode, na qualidade de poder concedente (“Poder Concedente”), em 18 de julho de 2023, conforme vier a ser aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), nos termos da Portaria da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 2.8 acima) (“Projeto da 1ª Série”), conforme abaixo detalhado:

Portaria de enquadramento	Portaria MCID n.º 156, de 20 de fevereiro de 2025
Setor prioritário em que o Projeto da 1ª Série se enquadra	Saneamento Básico
Modalidade do Projeto	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Objeto e objetivo do Projeto da 1ª Série	O projeto visa o pagamento da outorga relativa ao contrato administrativo n.º 070/2023 - Edital de Concorrência n.º 012/2022 - que tem por objeto a outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Pomerode/SC - conforme Cláusula 13.2.2 do contrato de concessão, firmado em 18/07/2023.
Data de início do Projeto da 1ª Série	11/08/2023
Fase atual do Projeto da 1ª Série	Implantação
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto da 1ª Série	Permite a viabilização da operacionalização da concessão e alavanca a concessionária, permitindo realizar investimentos necessários para cumprimento das metas contratuais de universalização do abastecimento de água até o ano 4 da concessão, de universalização da cobertura de esgotamento

	sanitário até o ano 10 da concessão e do atingimento de 20% de perdas na distribuição até o ano 21 da concessão, promovendo benefícios sociais e ambientais diretamente a 34 mil habitantes do município de Pomerode/SC, com a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto da 1ª Série	R\$61.344.372,53
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão das Debêntures da 1ª Série	R\$61.344.372,53
Percentual que se estima captar com as Debêntures da 1ª Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto da 1ª Série	100% do valor total requerido para implantação do projeto

3.3. Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª Série. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo) captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, exclusivamente, para o pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), incluindo despesas relacionadas à gastos de despesas de capital (“CAPEX”) e outras finalidades serem previstas na portaria a ser obtida pela Emissora junto ao MCidades (“Portaria da 2ª Série” e “Projeto da 2ª Série”, respectivamente, sendo o Projeto da 2ª Série em conjunto com o Projeto da 1ª Série, os “Projetos”).

3.3.1. Previamente à integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), a Emissora se compromete a celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), para inclusão da descrição e detalhamento da Portaria da 2ª Série, o Projeto da 2ª Série e demais termos e condições necessários para integralização das Debêntures da 2ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão (“Aditamento para Integralização das Debêntures 2ª Série”).

3.3.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3.3. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir das respectivas Datas de Emissão (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.3.2 acima) e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, bem como demais documentos comprobatórios de destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar, de maneira razoável, à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.4. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”).

3.6. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) nas respectivas Datas de Emissão, sendo: **(i)** R\$61.344.000,00 (sessenta e um milhões, e trezentos e quarenta e quatro mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo); e **(ii)** R\$93.656.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido na Cláusula 3.6 acima), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.1. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.2. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos e/ou funcionários da Emissora.

3.7.3. A Emissora se obriga a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação a referidos potenciais investidores neste período.

3.7.4. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Procedimento de Bookbuilding. **(i)** o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da 1ª Série, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo); e **(ii)** o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da 2ª Série, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.10.1 abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.1. Com relação às Debêntures da 2ª Série, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora anteriormente à data da primeira integralização das Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para tal fim.

3.8.2. Serão canceladas as Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) **(i)** que não sejam subscritas e integralizadas até 31 de dezembro de 2026; e/ou **(ii)** que já não estejam subscritas e integralizadas na data do primeiro desembolso de um Financiamento BNDES Permitido (conforme definido na Cláusula 4.10.4(ii) abaixo), devendo as Partes celebrarem o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis

contados do evento de cancelamento das Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo).

3.9. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.9.1. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.9.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.9.3. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.10. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(i)** ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série (conforme definido na Cláusula 4.9 abaixo), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo) das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) e das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), conforme o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.15 abaixo), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Emissora no âmbito e relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 abaixo), do Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 abaixo), da B3 e do Agente Fiduciário; e **(iii)** ao resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias Reais (conforme definido nesta Cláusula 3.10) e dos direitos descritos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na

proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, serão constituídas em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”):

- (i) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 3.10.1 abaixo), pela Infrainvest, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, seus frutos e outros direitos relacionados, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Infrainvest, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente);
- (ii) alienação fiduciária, observada a Condição Resolutiva (conforme definido na Cláusula 3.10.3 abaixo), pela Confiança Participações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.601.151/0001-10 (“Confiança”), Senha Engenharia & Urbanismo SS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.863.538/0001-77 (“Senha”), e Blueocean Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.008.048/0001-99 (“FIP Blueocean” e, em conjunto com a Confiança e a Senha, os “Acionistas da Infrainvest”), da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Infrainvest, seus frutos e outros direitos relacionados, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Acionistas Infrainvest, na qualidade de alienantes fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Infrainvest e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes (“Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Infrainvest”, respectivamente); e
- (iii) cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 3.10.1 abaixo), da totalidade dos direitos creditórios emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), relacionados a determinadas contas bancárias, e outros direitos creditórios relacionados à Concessão e à Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária de Recebíveis”, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest, os “Contratos de Garantia”).

3.10.1. Nos termos do artigo 125 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis está sujeita à

quitação de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das debêntures emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Powerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*

”, celebrado em 20 de julho de 2023 entre a Emissora, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”), na qualidade de agente fiduciário, e, na qualidade de garantidoras, a Encalso Construções Ltda. (“Encalso”), a Engeform Engenharia Ltda. (“Engeform”), a Hydrosistem Engenharia Ltda. (“Hydrosistem”), a Senha, e a Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Habitasul” e, em conjunto com a Encalso, a Engeform, a Hydrosistem e a Senha, as “Antigas Acionistas”), conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 1ª Emissão”), garantidas pelo (i) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de julho de 2023 entre as Antigas Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciantes e a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Condição Suspensiva”).

3.10.2. A Emissora obriga-se a comprovar a implementação da Condição Suspensiva, por meio (i) de amortização integral na data de vencimento aplicável às, ou do resgate antecipado da totalidade das, Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 3.10.1 acima) (“Liquidação Integral da 1ª Emissão”), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo); e (ii) de entrega ao Agente Fiduciário de termo de quitação assinado pelo Pentágono, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do resgate descrito no item (i) acima.

3.10.3. Nos termos do artigo 128 do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest entra em vigor na presente data, e permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a comprovada ocorrência do *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 abaixo) (“Condição Resolutiva”). Cumprida em sua integralidade a Condição Resolutiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o respectivo termo de liberação da Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest, bem como celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade de liberar a Alienação Fiduciária de Ações da Infrainvest, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos à Infrainvest, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento da Condição Resolutiva.

3.11. Compromisso de Aporte. Adicionalmente às Garantias Reais outorgadas em favor dos Debenturistas, a Infrainvest e o FIP Blueocean, nos termos do “*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Infrainvest, o FIP Blueocean, o BlueOak Investments Asset Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.392.830/0001-38 (“Gestora BlueOak”), a Emissora e o Agente Fiduciário (“ESA”), assumirão a obrigação de realizar aportes de recursos, de acordo com os eventos, montantes, limites, termos e condições previstos no ESA. O ESA será válido até o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 abaixo).

3.12. Agente de Liquidação e Escriturador. A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escripturador”, respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.12.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo).

3.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Datas de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) será o dia 15 de outubro de 2025 (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”), e a data da Emissão das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) será aquela definida no âmbito do Aditamento para Integralização das Debêntures 2ª Série (conforme definido na Cláusula 3.3.1 acima) (“Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da respectiva Série será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture da respectiva Série.

4.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão vencimento em 6.760 (seis mil, setecentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, ou seja, 15 de abril de 2044 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo) com cancelamento total das Debêntures da respectiva Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da respectiva Série pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo) devida.

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), nas respectivas Datas de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 155.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo: **(i)** 61.344 (sessenta e um mil, e trezentos e quarenta e quatro) debêntures emitidas na primeira série (“Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** até 93.656 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis) debêntures emitidas na segunda série (“Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”).

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das

Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VN\alpha = VN\epsilon * C$$

onde:

VN α = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN ϵ = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI $k-1$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de aniversário das Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da 1^a Série e das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), na forma e nos prazos

previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.5. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo), conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), incidirão juros remuneratórios correspondentes à

10,2464% (dez inteiros e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a: Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread: Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread: 10,2464; e

n: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT: número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.10.1. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.8

acima), os quais deverão corresponder ao que for maior entre **(i)** 10,00% (dez por cento) ao ano; ou **(ii)** à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado no segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a “Remuneração”), em qualquer caso, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a: Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread: Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread: a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.8 acima), informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT: número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é o intervalo de tempo que **(i) se inicia** (a) na primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização; e **(ii) termina** (a) na Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na próxima data prevista para o pagamento da Remuneração, a ser realizado na forma da Cláusula 4.11 abaixo, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento e/ou vencimento antecipado.

4.10.3. A taxa final da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.8 acima), será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo).

4.10.4. Haverá um incremento na Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) em valor correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano (“Incremento da Remuneração”), caso não ocorra, em prazo máximo de 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (“Data Limite Para Incremento da Remuneração”), nenhum dos seguintes eventos (“Eventos para Precluir o Incremento da Remuneração”):

(i) a integralização da totalidade das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) **(a)** pelo subscritor da colocação primária das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) que tenha subscrito a integralidade das Debêntures da 1ª Série (“Debenturista Relevante”); e/ou **(b)** por uma Afiliada do Debenturista Relevante; ou

(ii) a formalização de um financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), na qualidade de agente financeiro repassador de recursos do programa Saneamento para Todos, sendo certo que o volume total de referido financiamento junto ao BNDES deverá ser de, no mínimo, R\$93.656.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) e, no máximo, R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“Financiamento”

BNDES Permitido”), com consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima).

4.10.5. O Incremento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10.4 acima) deverá ser refletido por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, em prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data Limite Para Incremento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10.4 acima), caso não tenha ocorrido um dos Eventos Para Precluir o Incremento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10.4 acima), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), observado que **(i)** a nova Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) com acréscimo do Incremento da Remuneração passará a viger a partir do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente subsequente à data do respectivo aditamento à Escritura de Emissão (“Data de Vigência do Incremento da Remuneração”), devendo o Incremento da Remuneração, no entanto, ser previamente comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de sua vigência; **(ii)** a Remuneração incidente desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Vigência do Incremento da Remuneração (exclusive) deverá ser incorporada, na Data de Vigência do Incremento da Remuneração, ao Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 abaixo, a Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, após um período de carência de cerca de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sendo que a parcela da Remuneração incorrida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive) até 15 de abril de 2027 (exclusive), será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures em 15 de abril de 2027 (“Data de Incorporação”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de outubro de 2027

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
2	15 de abril de 2028
3	15 de outubro de 2028
4	15 de abril de 2029
5	15 de outubro de 2029
6	15 de abril de 2030
7	15 de outubro de 2030
8	15 de abril de 2031
9	15 de outubro de 2031
10	15 de abril de 2032
11	15 de outubro de 2032
12	15 de abril de 2033
13	15 de outubro de 2033
14	15 de abril de 2034
15	15 de outubro de 2034
16	15 de abril de 2035
17	15 de outubro de 2035
18	15 de abril de 2036
19	15 de outubro de 2036
20	15 de abril de 2037
21	15 de outubro de 2037
22	15 de abril de 2038
23	15 de outubro de 2038
24	15 de abril de 2039
25	15 de outubro de 2039
26	15 de abril de 2040
27	15 de outubro de 2040
28	15 de abril de 2041
29	15 de outubro de 2041
30	15 de abril de 2042
31	15 de outubro de 2042
32	15 de abril de 2043
33	15 de outubro de 2043
34	Data de Vencimento

4.11.1. Nos termos da Cláusula 3.13 acima, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2027 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela abaixo (sendo que os percentuais referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série que serão amortizados em cada parcela serão estabelecidos por meio do Aditamento para Integralização das Debêntures 2ª Série descrito na Cláusula 3.3.1 acima):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série
1	15 de outubro de 2027	3,5000%	3,5000%
2	15 de abril de 2028	1,8653%	1,8653%
3	15 de outubro de 2028	1,9007%	1,9007%
4	15 de abril de 2029	2,3143%	2,3143%
5	15 de outubro de 2029	2,3691%	2,3691%
6	15 de abril de 2030	0,8578%	0,8578%
7	15 de outubro de 2030	0,8652%	0,8652%
8	15 de abril de 2031	1,0000%	1,0000%
9	15 de outubro de 2031	1,0561%	1,0561%
10	15 de abril de 2032	1,2433%	1,2433%
11	15 de outubro de 2032	1,3658%	1,3658%
12	15 de abril de 2033	3,2631%	3,2631%
13	15 de outubro de 2033	3,2487%	3,2487%
14	15 de abril de 2034	3,1500%	3,1500%
15	15 de outubro de 2034	3,2000%	3,2000%
16	15 de abril de 2035	3,8000%	3,8000%
17	15 de outubro de 2035	3,9000%	3,9000%
18	15 de abril de 2036	5,0000%	5,0000%
19	15 de outubro de 2036	4,5000%	4,5000%
20	15 de abril de 2037	5,7000%	5,7000%
21	15 de outubro de 2037	6,1192%	6,1192%
22	15 de abril de 2038	3,5469%	3,5469%
23	15 de outubro de 2038	3,6773%	3,6773%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série
24	15 de abril de 2039	8,2151%	8,2151%
25	15 de outubro de 2039	8,9503%	8,9503%
26	15 de abril de 2040	11,2652%	11,2652%
27	15 de outubro de 2040	12,6954%	12,6954%
28	15 de abril de 2041	13,9241%	13,9241%
29	15 de outubro de 2041	16,1765%	16,1765%
30	15 de abril de 2042	21,4377%	21,4377%
31	15 de outubro de 2042	27,2876%	27,2876%
32	15 de abril de 2043	37,5281%	37,5281%
33	15 de outubro de 2043	69,7842%	69,7842%
34	15 de abril de 2044	100,0000%	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a **(a)** qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3; ou **(b)** qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima), ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora conforme Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito a Remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.15 acima), se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Opção de Repactuação. Desde a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.1 acima) até 15 de outubro de 2027, a Emissora poderá exercer uma opção de repactuação da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) das Debêntures, nos termos estabelecidos nesta Cláusula, por meio de notificação ao Agente Fiduciário (“Notificação de Repactuação”). Em caso de entrega de uma Notificação de Repactuação, a Remuneração será reajustada de modo a corresponder à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado da data da entrega da Notificação de Repactuação, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ***observado que***, em qualquer caso, sobre a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será somado, ainda, o Incremento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10.4 acima), caso não tenha ocorrido um Evento para Precluir o Incremento da Remuneração até a Data Limite Para Incremento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10.4 acima) (“Repactuação”).

4.18. A Repactuação deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser assinado pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio e/ou disponibilização de minuta substancialmente na forma do **Anexo 4.18** devidamente assinado pela Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo).

4.19. A nova Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) decorrente da Repactuação passará a viger a partir do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente subsequente à data do respectivo aditamento à Escritura de Emissão (“Data de Vigência da Repactuação”), devendo a Repactuação ser previamente comunicada à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de sua vigência

4.20. Caso a Data de Vigência da Repactuação não seja uma Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração incidente desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Vigência do Incremento da Remuneração (exclusive) deverá ser incorporada, na Data de Vigência do Incremento da Remuneração, ao Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.21. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, podendo utilizar a faculdade prevista no artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a aplicabilidade, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.pwambiental.com.br>), nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”).

4.22. Imunidade dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação (conforme definido na

Cláusula 3.11 acima) e ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitado pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.22.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.9.5 e 4.22.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retida na fonte sobre a Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por **(a) (1)** desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures prevista na Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(a)(2)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross-up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos

devidos aos Debenturistas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes até a Data de Vencimento.

4.22.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item "(a)(2)" da Cláusula 4.22.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross-up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.23. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures de cada Série anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures da 1^a Série e à primeira Data de Integralização das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso.

4.23.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings, Moody's ou S&P Global Ratings Brasil, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.23.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM n.º 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.23.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual, desde cada Data de Emissão, do *rating* referente à cada Série da Emissão (respeitando sempre a regulamentação vigente); **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(c)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.23.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre as Datas de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(ii)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** as Cláusulas 5.2.6 e 5.2.7 abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”) com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será relativa à totalidade das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo (a não ser que a regulamentação da CVM permita), caso existente, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva

Série e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar as Cláusulas 5.2.6 e 5.2.7 abaixo; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.1.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1.2), a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima), calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.15 acima), se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo (a não ser que a regulamentação da CVM permita).

5.1.4. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. A Emissora deverá **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e à B3 a data do resgate antecipado.

5.1.6. As Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre as respectivas Datas de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(A)” e “(B)” abaixo, sendo que, caso “(B)” seja maior que “(A)”, a diferença entre “(B)” e “(A)” será paga a título de prêmio (“Prêmio de Pagamento Antecipado”):

(A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) devida desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da

Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima) imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e

(B) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme apurado: **(i)** no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ou **(ii)** na Data de Emissão, o que for menor. A cotação indicativa da NTN-B a ser utilizada deverá ser a divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

$$VP = \left| \sum_{k=1}^{n-1} \left(\frac{J_k}{FVPk} \right) \right|$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data “k”, conforme tabela da Cláusula 4.12 acima;

Jk = com relação a cada data “k” de pagamento, a Remuneração que seria devida na data “k”, calculada sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{Taxa NTNBAntecipação})^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

Taxa NTNBAntecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme apurado: (i) no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ou (ii) na Data de Emissão, o que for menor; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de pagamentos de Remuneração da respectiva Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série e a data prevista de pagamento de Remuneração da respectiva Série e/ou amortização programados

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração da respectiva Série e/ou amortização programados no prazo de **t** Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração da respectiva Série, % a.a., conforme definido na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão;

5.2.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e/ou das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, coincida com uma data de amortização e/ou com uma Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima) das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, após referidos pagamentos.

5.2.4. As Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas

5.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima).

5.2.6. Observado o disposto na Cláusula 5.2.7 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima).

5.2.7. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.6 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados das respectivas Datas de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente).

5.4.1. As Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na

Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da 1^a Série e/ou às Debêntures da 2^a Série, conforme o caso.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures das respectivas Série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento desde que venha a ser legalmente permitido.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão relativas às Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima) imediatamente anterior (inclusive), bem como o pagamento do Prêmio de Pagamento Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima), nas seguintes hipóteses, até a data do seu efetivo pagamento (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) Inadimplemento de Obrigações Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou o ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(ii) Eventos de Insolvência da Emissora. Ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou

obtida homologação judicial de referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou **(f)** ingresso, pela Emissora, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

(iii) *Cross Acceleration da Emissora.* Vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante superior, individual ou agregadamente, ao Valor de Corte da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.1.3 abaixo), observado, exclusivamente com relação às Debêntures da 1^a Emissão, prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), no qual as Debêntures da 1^a Emissão deverão ser integralmente quitadas;

(iv) *Transformação da Emissora.* Transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) *Não conclusão dos M&As.* **(a)** Com relação ao **(1)** “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado, em 16 de julho de 2025, entre a Infrainvest e a Encalso, conforme aditado de tempos em tempos; **(2)** “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado, em 15 de julho de 2025, entre a Infrainvest e a Hydrosistem, conforme aditado de tempos em tempos; **(3)** “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado, em 15 de julho de 2025, entre a Infrainvest e Habitash, conforme aditado de tempos em tempos; e **(4)** “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado, em 15 de julho de 2025, entre a Infrainvest e a Engeform, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, “SPAs”), ocorrência de falha na entrega da notificação de fechamento dos SPAs, com cumprimento respectivo de todas as condições precedentes previstas nos respectivos SPAs, até as datas limites previstas nos respectivos SPAs, ou não fechamento e conclusão das respectivas transferências de ações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Liquidação Integral da 1^a Emissão (conforme definido na Cláusula 3.10.2 acima), ou em prazo menor que for exigido nos termos dos SPAs, das operações para aquisição da totalidade das ações da Emissora pela Infrainvest, nos termos dos SPAs, a ser verificado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à inexistência de dívidas, passivos e/ou contingências da Emissora relacionados aos termos e condições dos SPAs e/ou à conclusão das respectivas transferências de ações (“Reorganizações Societárias Emissora”); e **(b)** não

conclusão da aquisição e/ou subscrição de ações da Infrainvest representativas de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social total e votante da Infrainvest, pelo FIP Blueocean, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Liquidação Integral da 1^a Emissão (conforme definido na Cláusula 3.10.2 acima) (“Reorganização Societária Infrainvest” e, em conjunto com a Reorganização Societária Emissora, as “Reorganizações Societárias Obrigatórias”);

(vi) Utilização dos Recursos. Utilização, pela Emissora, dos Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.3.2 acima) obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

(vii) Questionamento dos Documentos da Operação. Questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 abaixo), visando anular, invalidar ou limitar a eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos, créditos e/ou garantias previstos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou no ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima);

(viii) Descumprimento de Decisões da Emissora. Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, o que ocorrer primeiro, contra a Emissora, em valor, individual ou agregadamente, igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.1.3 abaixo);

(ix) Distribuição de dividendos e afins. Distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas pela Emissora, exceto caso as seguintes condições sejam cumulativa e comprovadamente observadas **(a)** tenha comprovadamente ocorrido o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 abaixo); **(b)** não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento que, pelo mero decurso do tempo, resultaria em um Evento de Vencimento Antecipado; **(c)** a Emissora, após a respectiva distribuição, mantenha disponibilidade de caixa, em conta de livre movimentação da Emissora ou investimentos de liquidez imediata, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), adicionalmente aos saldos mínimos das contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima); e **(d)** o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”), com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 6.2.2 abaixo), do período de 12 (doze) meses de apuração da respectiva distribuição de resultado, seja igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), não sendo admitida, para tal verificação, eventual cura nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão (“Distribuições Permitidas”);

(x) Redução do Capital Social. Redução do capital social da Emissora, exceto **(a)** se a redução tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos, observado que, em qualquer dos casos **(a)** ou **(b)** acima, deve-se respeitar o capital social mínimo previsto no Contrato de Concessão de R\$4.021.324,14 (quatro milhões e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) e demais termos e condições do Contrato de Concessão;

(xi) Falsidade de Declarações. Revelarem-se falsas, no momento em que foram prestadas ou à data a que se referiam, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Infrainvest nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou no ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), conforme o caso;

(xii) Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade Total dos Documentos da Operação. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou do ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), exceto caso referida declaração tenha seus efeitos suspensos por medida administrativa e/ou judicial cabível;

(xiii) Caducidade ou extinção da Concessão. Com relação ao Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) **(a)** a decretação de caducidade ou encampação, acordo bilateral para término do contrato, ou qualquer outra forma de extinção antecipada do Contrato de Concessão; ou **(b)** declaração judicial, administrativa ou arbitral de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais, exceto, em qualquer dos casos acima, caso referida declaração e/ou decretação tenha seus efeitos suspensos por medida administrativa e/ou judicial cabível;

(xiv) Alteração de Controle. Alteração no controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou da Infrainvest, até o nível do FIP Blueocean, exceto com relação às Reorganizações Societárias Obrigatórias;

(xv) Mudança de Participação Societária. Caso, a partir da Reorganização Societária Obrigatória, a Infrainvest deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;

(xvi) Mudança de Participação Societária da Infrainvest. Caso, a partir da conclusão das Reorganizações Societárias Obrigatórias, os acionistas da Infrainvest deixem de deter 100% (cem por cento) do capital social da Infrainvest;

(xvii) Controladas e investimento em participações. Caso a Emissora deixe de ser uma sociedade de propósito específico ou passe a deter participações societárias em outras sociedades;

(xviii) Reorganização Societária da Emissora. Cisão, fusão, incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto pelas Reorganizações Societárias Obrigatórias;

(xix) Alteração de Objeto Social da Emissora. Alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.1 acima), de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas;

(xx) Transferência ou Cessão dos Documentos da Operação. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora, pela Infrainvest e/ou pelos Acionistas da Infrainvest, conforme o caso, de suas obrigações assumidas neste instrumento, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), no ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e/ou no Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), conforme o caso, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo);

(xi) Ônus Voluntário e Outorga de Garantia. Constituição voluntária de qualquer Ônus (conforme definido na Cláusula 6.2.6 abaixo) sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto de titularidade da Emissora (incluindo equipamentos e direitos creditórios) ou sobre as ações de emissão da Emissora ou direitos relacionados a tais ações, ou de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação pela Emissora, exceto: **(a)** pelas garantias constituídas em favor dos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima); e/ou **(b)** compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 3.10 acima) para garantir um Financiamento BNDES Permitido (conforme definido na Cláusula 4.10.4(ii) acima), em termos *pari passu* e em igualdade de condições com os Debenturistas, a ser efetivado por meio de instrumento de compartilhamento de garantias e aditamentos aos Contratos de Garantia a serem deliberados e aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista; e/ou **(c)** por Ônus

constituídos sobre ativos específicos em favor da própria operação de financiamento utilizada para a aquisição de referido ativo (“Operações FINAME/Leasing”);

(xxii) Concessão de Mútuos. Celebração de quaisquer contratos de mútuo, pela Emissora, na qualidade de mutuante;

(xxiii) Transações com derivativos e criptoativos. Realização, pela Emissora, de transações com derivativos, contratos a termo ou opções, de caráter especulativo ou cujo propósito não seja a exclusivamente proteção de ativos ou passivos da Emissora (*e.g. hedge, swap* de taxa, etc.), ou a realização de investimentos, pela Emissora, em criptoativos ou outros ativos representados digitalmente, cuja existência, integridade e titularidade sejam protegidos por criptografia, ou cujas transações sejam executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;

(xxiv) Não Capitalização dos Mútuos Existentes. Não capitalização dos mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, existentes e vigentes na primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, evidenciados mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de: **(a)** cópias das atas dos órgãos deliberativos competentes da Emissora, em que houverem sido deliberados o aumento e integralização de capital; e **(b)** cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora devidamente atualizados; e

(xxv) Não conversão de AFAC pela Infrainvest na Emissora. Não conversão, pela Infrainvest, de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) no valor de, pelo menos, R\$44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), desde 15 de outubro de 2025, evidenciados mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série: **(1)** cópias das atas dos órgãos deliberativos competentes da Emissora, em que houverem sido deliberados o aumento e integralização de capital, devidamente protocolizadas para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e **(2)** cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora devidamente atualizados, devidamente protocolizadas para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, cópia das atas dos órgãos deliberativos competentes da Emissora e averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, devidamente registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

6.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, **(i)** “Afiliada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com referida pessoa, sendo que, com relação a qualquer fundo de investimento, serão consideradas Afiliadas quaisquer fundos de investimentos

geridos pelo mesmo gestor de tal pessoa e/ou suas Afiliadas, ou, ainda, fundos de investimento no qual tal pessoa seja Controladora na qualidade de cotista; **(ii)** “Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** “Controlada(s)” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; **(iv)** “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa; e **(v)** “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Completion Técnico-Financeiro do Projeto” significa o atendimento pela Emissora dos requisitos previstos no **Anexo 6.1.2**. O *Completion Técnico-Financeiro do Projeto* será considerado como atingido caso **(i)** atestado pelo Engenheiro Independente, sem ressalvas; e **(ii)** aprovado pelo Debenturista Relevante (conforme definido na Cláusula 4.10.4(i) acima), caso ele ainda seja um Debenturista.

6.1.3 Para fins desta Escritura de Emissão, **(i)** Valor de Corte da Emissora” significa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individual ou agregado, ou seu equivalente em outras moedas; e **(ii)** “Valor de Corte da Infrainvest” significa R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, ou seu equivalente em outras moedas.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme Cláusulas 6.4 e 9 abaixo, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese pela qual, caso confirmada, se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 acima) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) Inadimplemento de Obrigações Não Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora, pela Infrainvest, pelos Acionistas da Infrainvest e/ou pela Gestora Blueoak, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou ao ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), não sanado **(a)** no prazo de cura previsto no referido instrumento, se houver, ou **(b)** caso

não haja um prazo de cura específico no referido instrumento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo inadimplemento;

(ii) *Eventos de Insolvência da Infrainvest.* Ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Infrainvest; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Infrainvest, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Infrainvest, e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Infrainvest, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; **(e)** ingresso, pela Infrainvest, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou **(f)** ingresso, pela Infrainvest, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Infrainvest;

(iii) *Eventos de Insolvência dos FIPs.* Decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência **(a)** do FIP Blueocean; ou **(b)** enquanto estiver vigente o ESA, do FIP Blueoak SS I (conforme definido abaixo);

(iv) *Cross Default da Emissora.* Inadimplemento de qualquer obrigação financeira ou dívidas da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante, individual ou agregadamente, superior ao Valor de Corte da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.1.3 acima), observado, exclusivamente com relação às Debêntures da 1ª Emissão, prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), no qual as Debêntures da 1ª Emissão deverão ser integralmente quitadas;

(v) *Reorganização Societária.* Cisão, fusão, incorporação da Infrainvest, incluindo incorporação de ações da Infrainvest, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Infrainvest, exceto pelas Reorganizações Societárias Obrigatórias;

(vi) *Descumprimento de Decisões da Infrainvest.* Descumprimento, pela Infrainvest, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, o que ocorrer primeiro,

contra a Infrainvest, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte da Infrainvest (conforme definido na Cláusula 6.1.3 acima);

(vii) Alteração da Gestora Blueoak e Transferência de Controle da Gestora Blueoak.

Caso a Gestora Blueoak deixe de ser a gestora do FIP Blueocean ou, enquanto estiver vigente o ESA, do FIP Blueoak SS I (conforme definido abaixo), ou caso ocorra uma transferência de controle, direto ou indireto, da Gestora Blueoak;

(viii) Contratação de Novas Dívidas. Contratação pela Emissora, de quaisquer novos endividamentos, empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer valor, exceto por **(a)** Mútuos Subordinados (conforme definido na Cláusula 6.2.5 abaixo); **(b)** pelo Financiamento BNDES Permitido (conforme definido na Cláusula 4.10.4(ii) acima); **(c)** por operações inferiores ao Valor de Corte da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.1.3 acima); **(d)** contratação de fianças bancárias para cumprir com obrigações regulatórias regulares junto à Agência Reguladora e/ou ao Poder Concedente; e/ou **(e)** Operações FINAME/Leasing (conforme definido na Cláusula 6.1(xxi) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$1.500.000,00 (um milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) Integralização das Debêntures da 2ª Série. Caso, até 31 de dezembro de 2026, não ocorra **(a)** a integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima); ou **(b)** o primeiro desembolso no âmbito de um Financiamento BNDES Permitido (conforme definido na Cláusula 4.10.4(ii) acima);

(x) Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade Substancial dos Documentos da Operação. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou do ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima);

(xi) Paralisação. Paralisação, total e/ou parcial, da execução dos investimentos de capital ou das atividades operacionais da Emissora, exceto **(a)** se e conforme permitido e previsto no Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) e desde que a ocorrência de tal evento não acarrete um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 abaixo) e/ou a extinção da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima); ou **(b)** por interrupções decorrentes de manutenção programada da Concessão, conforme previsto e autorizado no Contrato de Concessão;

(xii) Destruição. Destrução, total ou parcial, ou perda total de qualquer ativo da Emissora, que possa prejudicar substancialmente a implantação ou a operação da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) ou cumprimento do Contrato de

Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), ou que resulte em sua inviabilidade;

(xiii) Desapropriação. Desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de qualquer um dos seus ativos, neste caso, desde que o valor do(s) ativo(s) objeto da perda represente, cumulativamente, valor superior a 5,00% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora;

(xiv) Invalidade, Ineficácia, Nulidade e Inexequibilidade do Contrato de Concessão. Qualquer ato, medida ou fato, realizado pela Emissora que tenha como objetivo invalidar, tornar ineficaz, nulo ou inexequível o Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), bem como seus eventuais aditamentos, exceto em caso de pleitos da Emissora que visem remediar e/ou melhorar as condições e obrigações da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), e não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 abaixo);

(xv) Declarações. Caso seja identificado que as declarações prestadas pela Emissora, pela Infrainvest e/ou pelos Acionistas da Infrainvest, conforme o caso, nesta Escritura, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou no ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), sejam inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas ou à data a que se referem;

(xvi) Legislação Ambiental e Legislação de Proteção Social. Existência, contra a Emissora e/ou contra a Infrainvest, de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensas por meio de recurso ou medida judicial cabível, relacionada a descumprimento **(a)** da Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) abaixo) que resulte em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 abaixo) e/ou um impacto na imagem e/ou reputação da Emissora e/ou da Infrainvest, conforme aplicável; **(b)** de Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) abaixo);

(xvii) Legislação Anticorrupção. **(a)** Existência, contra a Emissora e/ou contra a Infrainvest e/ou contra os Acionistas da Infrainvest, de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensas por meio de recurso ou medida judicial cabível, relacionada a descumprimento da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(XXXVIII) abaixo); e/ou **(b)** Inclusão da Emissora, da Infrainvest e/ou dos Acionistas da Infrainvest no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP;

(xviii) Licenças e Autorizações. Não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (1) que estejam em processo tempestivo de renovação de acordo com os requisitos legais aplicáveis; e/ou (2) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente, sendo certo que, em ambos os casos, a respectiva não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não poderão ensejar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 abaixo); ou **(b)** caso referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não resulte em um Impacto Adverso Relevante;

(xix) Protestos. Protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.1.3 acima), salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(xx) Protestos. Protesto de títulos contra a Infrainvest, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte da Infrainvest (conforme definido na Cláusula 6.1.3 acima), salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Infrainvest ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(xxi) Alienação de Ativos. Se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo em caso de, desde que permitido no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), **(a)** venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou **(b)** cumulativamente, (1) o valor patrimonial do(s) ativo(s), individual ou agregadamente durante a vigência das Debêntures, não representar valor superior a 20,00% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, (2) os recursos líquidos provenientes de tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecerem no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou seja utilizado para reinvestimento nos seus projetos, e (3) tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxii) Processos administrativos relacionados à Concessão. Instauração de processo de caducidade, anulação, relígiticação (nos termos da Lei n.º 13.448, de

5 de junho de 2017, conforme alterada e/ou substituída, e conforme regulamentada pelo Decreto n.º 9.957, de 6 de agosto de 2019, conforme alterado e/ou substituído) com relação ao Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), exceto se **(a)** os respectivos efeitos de tal processo tenham sido suspensos judicialmente pela Emissora dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias; ou **(b)** o Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) decidir de maneira favorável à Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias;

(xxiii) Alteração do Contrato de Concessão. Alteração do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), que **(a)** que resulte em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 abaixo); **(b)** implique em aumento dos investimentos a serem realizados no Projeto em percentual igual ou superior a 15,00% (quinze por cento) dos investimentos iniciais na Concessão, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro (conforme previsto no **Anexo 7.1(ix)** a presente Escritura de Emissão); **(c)** implique em qualquer redução das receitas no âmbito da Concessão em qualquer momento no tempo; **(d)** implique em aumento dos riscos assumidos pela Emissora no âmbito da Concessão; **(e)** implique em aumento das garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Concessão; e/ou **(f)** altere regras aplicáveis ao término antecipado da Concessão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo);

(xxiv) Auferição de Receitas. Caso permaneça suspensa a auferição de receita pela Emissora oriunda do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 60 (sessenta) dias;

(xxv) Inadimplemento do Contrato de Concessão. Descumprimento, pela Emissora, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, de quaisquer obrigações relevantes estabelecidas no Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) e demais documentos aplicáveis à Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima);

(xxvi) Ônus involuntário. Ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus (conforme definido na Cláusula 6.2.6 abaixo) involuntário sobre e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos ou direitos da Emissora, ou de ações de emissão da Emissora ou seus direitos relacionados, que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão

competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de referido evento;

(xxvii) ICSD Mínimo. Não atendimento, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Cláusula 6.1(ix) acima) igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“ICSD Mínimo”), calculado nos termos previstos no Anexo 6.10 a esta Escritura de Emissão, a ser apurado semestralmente, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras semestrais com revisão do Auditor Independente da Emissora, conforme aplicável, sendo que, caso seja apurado ICSD inferior ao ICSD Mínimo, mas superior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes), os acionistas da Emissora terão a faculdade de curar o descumprimento do ICSD Mínimo por aporte recursos na Emissora, mediante **(a)** aumento de capital; **(b)** adiantamentos para futuro aumento de capital instrumentalizados por escrito, irrevogáveis, irretratáveis, e que não impliquem em custos, despesas ou ônus à Emissora, e que não sejam contabilizados como passivo da Emissora de acordo com as normas contábeis aplicáveis; ou **(c)** Mútuos Subordinados (conforme definido na Cláusula 6.2.5 abaixo), em qualquer dos casos acima, no montante necessário de acréscimo ao numerador do ICSD para atendimento do ICSD Mínimo, devendo tal aporte ser depositado e retido na Conta de Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação das respectivas informações financeiras (ou data limite para sua divulgação, o que ocorrer primeiro), observado que os aportes dos acionistas para cura do ICSD Mínimo nos termos deste inciso não poderão ser realizados **(w)** por mais de 2 (dois) semestres consecutivos; ou **(x)** por mais de 4 (quatro) semestres alternados, desde a respectiva Data de Emissão até a Data de Vencimento, observado, ainda, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima);

(xxviii) Transações com acionistas diretos ou indiretos ou suas Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), contratação de transações ou operações comerciais com acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou suas Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 6.2.7 abaixo), incluindo operações financeiras, compartilhamentos de despesas, contratações de serviços e/ou operações de compra e venda, exceto **(a)** por operações de compartilhamento de despesas limitadas a um valor agregado, por ano, equivalente ao que for maior entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) da receita líquida da Emissora, conforme auferido na última demonstração financeira auditada da Emissora para o último exercício social encerrado; e **(b)** pelo “*Contrato de Prestação de Serviços – N.º 014/2023*”, celebrado entre a Emissora e a Senha, em 14 de dezembro de 2023, conforme atuais termos e condições, no valor agregado de até R\$5.031.829,09 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos) (“Contrato Senha”);

(xxix) Pagamentos para Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), realização de pagamentos a Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 6.2.7 abaixo) da Emissora seja a qual título for, exceto **(a)** pelas Distribuições Permitidas (conforme definido na Cláusula 6.1(ix) acima); **(b)** por operações de compartilhamento de despesas limitadas a um valor agregado, por ano, equivalente ao que for maior entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) da receita líquida da Emissora, conforme auferido na última demonstração financeira auditada da Emissora para o último exercício social encerrado; e **(c)** pelo Contrato Senha (conforme definido no item (xxviii) acima);

(xxx) Novos Investimentos. Realização, pela Emissora, de novos investimentos e/ou aquisição de novos ativos não relacionados à Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima);

(xxxi) Rebaixamento de Rating da Emissão. Rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuído por Agência de Classificação de Risco, para nível inferior a BBB- (bra), em escala local;

(xxxii) Quitação de Debêntures da 1ª Emissão. Não ocorrência de quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 3.10.1 acima) em prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série;

(xxxiii) Completion do Projeto. Não atingimento do *Completion* Técnico-Financeiro do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima) até 31 de dezembro de 2033; e

(xxxiv) Eventos da Carta de Compromisso de Aporte. Enquanto estiver vigente o ESA, e observados os termos do ESA, ocorrência de **(a)** extinção ou término (exceto com relação ao cumprimento integral de seus termos), ou qualquer forma de alteração, renúncia ou não exercício dos direitos do FIP Blueocean e/ou da Emissora, no âmbito da “*Carta de Compromisso de Aporte*”, celebrada em 28 de outubro de 2025, entre o Blueoak Special Situations I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.744.106/0001-99 (“FIP Blueoak SS I” e, em conjunto com o FIP Blueocean, os “FIPs”), a Emissora, o FIP Blueocean e a Gestora Blueoak (“Carta de Compromisso de Aporte”); **(b)** declaração judicial, administrativa ou arbitral de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições; ou **(c)** questionamento judicial pela Emissora, Gestora Blueoak e/ou pelos FIPs e/ou por qualquer uma de suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 abaixo), visando anular, invalidar ou limitar a eficácia ou exequibilidade de quaisquer de suas respectivas disposições.

6.2.1 Para fins desta Escritura de Emissão, “Agência Reguladora” significa a Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí ou outra entidade que venha a substituir na qualidade de agência reguladora, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima).

6.2.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditor Independente” significa qualquer um dos seguintes auditores independentes: Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY) ou KPMG.

6.2.3 Para fins desta Escritura de Emissão, “Engenheiro Independente” significa a Arcadis Brasil Ltda., a Alvarez & Marsal Brasil Participações Ltda., ou outra instituição terceira aprovada previamente pelos Debenturistas e contratada pela Emissora, às suas expensas, para realização dos serviços de assessoria socioambiental.

6.2.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “Impacto Adverso Relevante” significa um impacto negativo adverso relevante **(i)** na situação (econômica, financeira e/ou operacional) da Emissora, e/ou de qualquer de suas controladas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, perspectivas e/ou resultados operacionais; **(ii)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e/ou **(iii)** na legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA.

6.2.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Mútuos Subordinados” significa contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com seus respectivos controladores, desde que **(i)** formalizados por instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis; **(ii)** não contem com garantias e qualquer pagamento no âmbito de tais contratos esteja subordinado (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) às Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos, exceto caso tal pagamento atenda aos mesmos critérios exigidos para Distribuições Permitidas (conforme definido na Cláusula 6.1(ix) acima); e **(iii)** esteja expressamente previsto que tais mútuos serão capitalizados na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito das Garantias Reais.

6.2.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou ainda, quaisquer outras

restrições ou limitações de qualquer natureza, que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle de ativos ou direitos, sob qualquer forma, ainda que sob condição suspensiva, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dos atos acima.

6.2.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa com relação a uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso, **(i)** qualquer Afiliada de tal pessoa física ou jurídica, conforme o caso; **(ii)** qualquer administrador de tal pessoa jurídica, ou de Afiliada de tal pessoa jurídica, ou pessoa jurídica controlada por qualquer de tais administradores; e **(iii)** qualquer familiar, até o segundo grau, de qualquer das pessoas físicas aqui referidas ou pessoa jurídica controlada por familiar, até o segundo grau, de qualquer das pessoa física.

6.3 A ocorrência de qualquer um dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicado, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo) em primeira convocação e, em segunda convocação, 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 25,00% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo).

6.5 Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar configurado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois)

Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.15 acima), se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.9 Os valores monetários desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.1 acima), de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga ainda, a partir da presente data, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas, por Auditor Independente, da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 6.2.2 acima) com registro válido na CVM (autorizando que referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027 (inclusive), relatório específico de apuração do ICSD elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos

adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando **(I)** que permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(III)** que inexiste descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas, por Auditor Independente, da Infrainvest relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditor independente com registro válido na CVM;

(c) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre encerrado no dia 30 de junho de cada exercício social, **(1)** cópia de suas informações financeiras intermediárias completas e revisadas por um dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer de Auditores Independente; e **(2)** a partir do semestre a ser encerrado em 30 de junho de 2028 (inclusive), relatório específico de apuração do ICSD elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) a partir da presente data, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim de cada trimestre encerrado em 31 de março e 30 de setembro, os quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício elaborado pela Emissora, assinado por representante legal da Emissora;

(e) no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o

relatório de que trata a Cláusula 8.6(ix) abaixo, e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(f) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, caso aplicável, que diretamente envolvam interesse dos Debenturistas;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, Avisos aos Debenturistas (conforme definido na Cláusula 4.21 acima);

(h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(i) 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a chancela digital da JUCESC, com lista de presença, das atas de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) arquivados na JUCESC, observados os mesmos prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima.

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer evento que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima);

(iii) informar e fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação formal recebida pela Emissora, sobre decisões por parte do Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) ou da Agência Reguladora (conforme definido na Cláusula 6.2.1 acima) que versem sobre: **(a)** reequilíbrios econômico-financeiros, tais como, mas não limitados, a homologação de reajuste tarifário e/ou revisões ordinárias e/ou extraordinárias conduzidas pela Agência Reguladora, nos termos do Contrato de Concessão; **(b)** abertura de processo de caducidade ou de outra forma de extinção antecipada do Contrato de Concessão; **(c)** abertura de processo administrativo para anular ou alterar reequilíbrios econômico-financeiros concedidos; **(d)** descumprimento de obrigação prevista no Contrato de Concessão que possa gerar multa para a Emissora ou término antecipado do Contrato de Concessão e penalidades aplicadas; **(e)** reduções ou deduções aplicadas pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora às tarifas arrecadadas; **(f)** não atendimento das metas e indicadores de desempenho da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) descumprimentos do “Plano de Investimentos da

Concessão”, conforme os termos do Contrato de Concessão; **(g)** atualizações ao inventário de Bens Vinculados (conforme definido no Contrato de Concessão); **(h)** atualizações ao Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Pomerode, datado de 2019, revisado periodicamente conforme o Decreto Municipal n.º 3.781, de 11 de dezembro de 2019, que integra o Marco Regulatório da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão); **(i)** atas dos Comitês de Governança da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão; **(j)** relatórios emitidos pelo verificador independente, caso este seja contratado pelo Poder Concedente e/ou pela Agência Reguladora, nos termos do Contrato de Concessão; **(k)** comprovantes de pagamento dos valores devidos à Agência Reguladora pelas realizações das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto, conforme previsto no Contrato de Concessão; e **(l)** quaisquer atualizações às tabelas de metas de serviços, conforme previstas na Cláusula 11.1 do Contrato de Concessão;

(iv) até a formalização do Financiamento BNDES Permitido (conforme definido na Cláusula 4.10.4(ii) acima), informar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação formal recebida pelo BNDES, sobre o andamento do processo de aprovação do Financiamento BNDES Permitido, incluindo, mas não limitado, a habilitação, solicitação de apoio, emissão da carta consulta, aprovação de crédito, aprovação de diretoria, etc.;

(v) caso ocorra alguma intervenção, pelo Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), na Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) ou em qualquer outra concessão, permissão, autorização da Emissora, notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(vi) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações da Emissora estabelecidas na Resolução CVM 160, especialmente em seu artigo 89;

(vii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, **(a)** durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo (1) o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima); (2) o Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima); (3) Agente Fiduciário; (4) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21; e (5) a Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Cláusula 4.23 acima); e **(b)** até o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima), a Arcadis Brasil Ltda., Rina Brasil Serviços

Técnicos Ltda., ou ERM Brasil Ltda., ou outra instituição terceira aprovada previamente pelos Debenturistas e contratada pela Emissora, às suas expensas, para realização dos serviços de assessoria socioambiental (“Assessor Socioambiental”), o que incluirá, sem limitação, a verificação do cumprimento dos Padrões de Desempenho (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) abaixo), do Plano de Ação (conforme definido na Cláusula 7.1.3 abaixo) e das demais obrigações socioambientais previstas nesta Escritura de Emissão, e efetuar o pagamento da remuneração devida ao Assessor Socioambiental nos prazos previstos no instrumento de contratação do mesmo;

(ix) definir, mediante a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas, um plano de remediação na hipótese de um descumprimento, pela Emissora, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, do Cronograma Físico-Financeiro (conforme previsto no Anexo 7.1(ix) a presente Escritura de Emissão), ao final de cada semestre, ou de quaisquer obrigações relevantes estabelecidas no Contrato de Concessão e demais documentos aplicáveis à Concessão, como por exemplo mas não limitado, **(a)** ao atingimento dos marcos e metas de serviços e indicadores de desempenho do Contrato de Concessão; **(b)** ao cumprimento do Plano de Negócios (conforme definido no Contrato de Concessão); **(c)** a manutenção dos seguros e da garantia de fiel cumprimento; e **(d)** do Plano de Investimento (conforme definido no Contrato de Concessão), sendo esses e demais descumprimentos caracterizados caso constarem do relatório do Engenheiro Independente e/ou em auto de infração ou documento equivalente enviado pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora;

(x) arcar com todos os custos decorrentes das taxas e encargos referentes ao registro das Debêntures na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável;

(xi) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as leis aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras;

(xii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, conforme aplicável;

(xiii) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(xiv) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, de acordo com os requisitos legais aplicáveis, ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente), ou **(b)** cuja ausência não possa ensejar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima);

(xviii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e seus aditamentos registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos;

(xix) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(xxi) caso a Emissora tome conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da outorga da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) e/ou da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), do ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA e/ou do Contrato de Concessão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais

documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos oriundos da Emissão para prática de ato que viole a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) abaixo), a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) abaixo) ou a Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) abaixo), assim como fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e/ou cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos caso sejam relacionados a riscos socioambientais da Emissora;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxvi) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto (excluídos danos indiretos, danos morais e lucros cessantes) que estes venham a sofrer em decorrência de referido dano ambiental provocado pela Emissora, conforme assim determinado por decisão administrativa ou judicial que não tenha sido suspensa;

(xxvii) sem prejuízo das demais obrigações com relação ao cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) abaixo), Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) abaixo) e Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) abaixo), cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível,

esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima) na Emissora ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxviii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), e, caso aplicável, quaisquer beneficiários finais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou outra legislação que vier a substituí-la (“Beneficiários Finais”), e por acionistas diretos, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, mandatários, representantes fornecedores, contratados e/ou subcontratados da Emissora (“Representantes”), com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, os padrões de desempenho do *IFC Performance Standards on Environmental and Social Sustainability*, conforme publicado em 1º de janeiro de 2012 e disponível em www.ifc.org/performancesstandards (“Padrões de Desempenho”), bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (todos, em conjunto, a “Legislação Socioambiental”), ressalvados os casos que não sejam relevantes ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal;

(xxix) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas, Controladores, Beneficiários Finais e por seus respectivos Representantes, a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, ao proveito criminoso ou incentivo à prostituição e não adotar ações que violem os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, que são compatíveis com os Padrões de Desempenho (“Legislação de Proteção Social”);

(xxx) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento sobre o descumprimento por si e/ou pelos seus Representantes (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima) da Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima) e/ou da Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) acima) que enseje um efeito adverso reputacional, sendo certo que, independentemente de qualquer notificação, caso os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário tenham ciência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social, estes poderão **(a)** solicitar e receber informações acerca das violações à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação de Proteção Social; e **(b)** exigir que a Emissora

franqueie acesso físico às unidades da Emissora e seus respectivos funcionários nos termos do item (xxxii) abaixo;

(xxxii) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar **(a)** inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, conforme o caso, em especial os imóveis; e/ou **(b)** auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômico-financeiras;

(xxxii) se assim solicitado, individualmente, pelo Debenturista Relevante (conforme definido na Cláusula 4.10.4(i) acima) ou por Debenturistas que representem, pelo menos, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conceder ao Debenturista Relevante, aos Debenturistas que representem, pelo menos, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou aos seus respectivos representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, conceder acesso para que ele(s) **(a)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora, onde forem conduzidos; e **(b)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora, sejam físicos e/ou eletrônicos; **(c)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e **(d)** tenha(m) acesso aos Representantes da Emissora diretamente relacionados à Concessão financiada por meio desta Emissão, sendo que tais direitos serão exercíveis nas seguintes hipóteses **(1)** identificação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério de avaliação de potenciais riscos socioambientais relacionados à Concessão financiada por meio desta Emissão; **(2)** caso os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário tenha sido informado acerca da existência de violações ao disposto na Legislação Socioambiental, na Legislação de Proteção Social e na Legislação Anticorrupção; e/ou **(3)** denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados à Concessão financiada por meio desta Emissão feitas por meio do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) do IFC;

(xxxiii) a Emissora deverá cumprir com as práticas de governança corporativa que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, que, nesta data (sem prejuízo de alterações futuras), incluem:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
 - (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) a (d) acima; e
 - (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente;
- (xxxiv)** envidar os melhores esforços para que até o 8º (oitavo) aniversário contado das respectivas Datas de Emissão, ter uma alocação de **(a)** ao menos 20,00% (vinte por cento) dos membros do conselho de administração composto por mulheres; ou **(b)** ao menos 20,00% (vinte por cento) de seus cargos de administração composto por mulheres; ou **(c)** ao menos 22,00% (vinte e dois por cento) de seu quadro de funcionários composto por mulheres;
- (xxxv)** proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações, válidas e exigíveis, dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xxxvi)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (xxxvii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, com o propósito de influenciar de forma ilegal as ações de qualquer parte, tampouco praticar, induzir ou colaborar com **(a)** atos fraudulentos, incluindo falsificação, omissão ou manipulação de informações com o intuito de obter benefício indevido ou evitar o cumprimento de obrigações; **(b)** atos coercitivos, incluindo ameaças, intimidações ou danos, físicos ou morais, para influenciar decisões ou condutas de terceiros; **(c)** práticas colusivas, incluindo acordos ou conluios entre partes com o objetivo de

obter vantagem indevida ou manipular processos decisórios; **(d)** práticas obstrutivas, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de provas, prestação de informações falsas, ou qualquer conduta que vise impedir ou dificultar investigações, auditorias ou inspeções por autoridades competentes; **(e)** atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previsto na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, as “Práticas Sancionáveis”), assim como se compromete adotar todas as medidas necessárias para impedir que suas Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras, seus Beneficiários Finais e seus Representantes (conforme definido no item (xxviii) acima) pratiquem quaisquer das condutas acima descritas;

(xxxviii) cumprir e fazer cumprir, por si, por Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Beneficiários Finais e seus respectivos Representantes (conforme definido no item (xxviii) acima), toda e qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas, Controladoras, seus Beneficiários Finais e respectivos Representantes, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei do Mercado de Capitais, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer pessoa e/ou fundo, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”);

(xxxix) não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública,

nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, assim como tomar todas as medidas necessárias para impedir suas respectivas Controladas, Controladoras, Beneficiários Finais e seus respectivos Representantes de fazê-lo;

(xli) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção;

(xlii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, sobre (a) o descumprimento por si, por suas Controladas, Controladoras, Beneficiários Finais e/ou pelos seus Representantes (conforme definido no item (xxviii) acima) da Legislação Anticorrupção (conforme definido no item (xxxviii) acima); (b) a ocorrência de qualquer Prática Sancionável por si/ou por seus Representantes; ou (c) caso a Emissora, suas Controladas, Controladoras, Beneficiários Finais e/ou qualquer um dos seus Representantes se encontrarem envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, sendo certo que, independentemente de qualquer notificação, caso os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário tenham ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, estes poderão (x) solicitar e receber informações acerca das respectivas violações e/ou inquéritos ou processos administrativos e/ou judiciais relacionados; (y) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos; e (z) exigir que a Emissora franqueie acesso físico às unidades da Emissora e seus respectivos funcionários nos termos do item (xxxi) acima;

(xlvi) enviar para o Agente Fiduciário, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, a partir das respectivas Datas de Emissão até a liquidação integral das Debêntures, o Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro e Socioambiental, conforme modelo contido no Anexo 7.1(xlii) a esta Escritura de Emissão;

(xlvi) contratar e manter contratado, às suas expensas, o Engenheiro Independente (conforme definido na Cláusula 6.2.3 acima), até o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima), para a emissão de relatórios a serem apresentados trimestralmente até 31 de janeiro de 2027, e semestralmente a partir de 31 de julho de 2027 até o *Completion Técnico Financeiro* do Projeto, devendo o primeiro relatório ser apresentado até 31 de janeiro de 2026, contendo a adequação (a) do desenvolvimento das obras da Concessão (conforme

definido na Cláusula 3.3 acima); **(b)** do cronograma de implantação e entrada em operação da Concessão; **(c)** do investimento total estimado para a Concessão; **(d)** da conformidade regulatória; e, ainda **(e)(1)** opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais da Concessão, em relação aos custos de mercado; **(2)** opinião sobre as projeções de receita da Concessão, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa; **(3)** avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características da Concessão, e **(4)** de confirmação das premissas e projeções de *CAPEX*, receita e custos operacionais da Concessão (“Projeções”), por meio de vistoria física a ser realizada pelo Engenheiro Independente (“Vistoria Física”);

(xliv) caso o resultado das Projeções realizadas pelo Engenheiro Independente na forma do item (xlivi) acima, aponte **(a)** a necessidade de recursos para a Emissora cobrir investimentos ou custos até o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima) (“Diferença de Projeção”), a Infrainvest deverá aportar na Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do último relatório do Engenheiro Independente que indicou a Diferença de Projeção, capital em valor igual ou superior à Diferença de Projeção, por meio de aumento de capital da Emissora e subscrição e integralização de novas ações pela Infrainvest, exceto caso a Emissora demonstre a existência de fluxo de caixa adicional da Emissora para fazer frente à Diferença de Projeção, a critério a ser verificado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovação;

(xlv) observado o item (xlivi) acima, após o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima), apresentar, anualmente, até 31 de janeiro do ano seguinte, relatório do Engenheiro Independente, a ser deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, contendo a adequação **(a)** do desenvolvimento das obras da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.3 acima); **(b)** do investimento total utilizado na Concessão; e **(c)** da conformidade regulatória;

(xlvi) observado o item (xlivi) acima, após o *Completion Técnico-Financeiro* do Projeto (conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima), apresentar, entre 31 de janeiro e 31 de julho do ano seguinte, relatório elaborado pela Emissora, a ser deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, contendo a adequação **(a)** do desenvolvimento das obras da Concessão (conforme definido na Cláusula 3.3 acima); **(b)** do investimento total utilizado na Concessão; e **(c)** da conformidade regulatória;

(xlvii) assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que: **(a)** realizou ou realizará a devida diligência, na cadeia de fornecimento de produtos

utilizados e a serem utilizados na Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima); **(b)** após a realização da diligência descrita no item (a) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu ou adquirirá produtos de qualquer fornecedor que tenha utilizado trabalho escravo; e **(c)** implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos no âmbito da Concessão;

(xlviii) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópias dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, inclusive, mas não se limitando a, informações e documentos relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora;

(xlix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos de referidos registros;

(I) implementar o Plano de Ação, nos termos do Anexo 7.1.3 ao presente instrumento, e fornecer aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, comprovação de sua implementação, a ser deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como informações a respeito das metas e dos prazos estabelecidos no Plano de Ação que não foram cumpridos e medidas que estão sendo tomadas visando normalizar a situação, em periodicidade semestral, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, ou mediante solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a qualquer tempo, que poderá exigir que o Assessor Socioambiental realize a verificação do Plano de Ação, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista neste item;

(II) manter o Projeto da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e comunicar ao Agente Fiduciário: **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto da 1ª Série como prioritário, nos termos da Lei 12.431; **(b)** sobre o proferimento de decisão ou sentença judicial e/ou administrativa que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento; ou **(c)** sobre manifestação desfavorável do MCidades sobre o enquadramento do Projeto da 1ª Série como prioritário, nos termos da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da manifestação;

(iii) obter e comprovar ao Agente Fiduciário, até 15 de abril de 2026, o protocolo junto ao MCidades, em atendimento a todos os requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, do pedido para obtenção da Portaria da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 3.3 acima) para enquadramento do Projeto da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 3.3 acima) como prioritário, com o enquadramento de lastro de, no mínimo, R\$93.656.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), exceto caso as Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) tenham sido canceladas;

(iv) não realizar atividades em qualquer país ou território que esteja sujeito a Sanções (conforme definido na Cláusula 7.1.4 abaixo), nem financiar ou realizar atividades ou negócios de, ou com qualquer pessoa, ou em qualquer país ou território, que, no momento de tal financiamento ou negócio, seja uma Pessoa Sancionada (conforme definido na Cláusula 7.1.1 abaixo) ou um País Sancionado (conforme definido na Cláusula 7.1.1 abaixo) ou agir de qualquer outra forma que resulte em violação das Sanções por qualquer pessoa que participe da Emissão, seja como subscritor, consultor, investidor ou de outra forma; e

(iv) manter seus bens e ativos adequadamente segurados, conforme exigido pelo Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), observado, com relação à Concessão, as coberturas usuais para empreendimentos da espécie, conforme melhores práticas de mercado, incluindo, coberturas para risco de operação e responsabilidade civil, contratadas junto a seguradoras de primeira linha, devidamente registrada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, “País Sancionado” significa um país ou território que é, ou cujo governo é, objeto de Sanções (conforme definido na Cláusula 7.1.4 abaixo) abrangentes em todo o país ou território que proíbem amplamente as negociações com tal governo, país ou território.

7.1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa, a qualquer momento, qualquer pessoa **(i)** que esteja listada na lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (*Specially Designated Nationals and Blocked Persons list*) ou na lista Consolidada de Sanções (*Consolidated Sanctions list*) mantida pelo OFAC, ou em qualquer lista semelhante disponível publicamente mantida pelo OFAC, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), pelo Reino Unido, pelo Canadá, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou ainda, que conste na lista de pessoas sancionadas editada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (“*IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals*”); **(b)** que seja cinquenta por cento ou mais de propriedade, direta ou indiretamente, de uma ou mais pessoas descritas na alínea **(a)** acima; ou **(c)** que seja

domiciliado ou localizado em um País Sancionado (conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima).

7.1.3 Para fins desta Escritura de Emissão, “Plano de Ação” significa as ações mitigadoras, relacionadas aos Padrões de Desempenho (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima), indicadas no Anexo 7.1.3 a esta Escritura de Emissão.

7.1.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “Sanções” significa quaisquer sanções econômicas ou comerciais promulgadas, administradas, impostas ou executadas de tempos em tempos pelo OFAC, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Reino Unido, pelo Canadá, pela União Europeia ou pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido (*His Majesty's Treasury of the United Kingdom*), conforme aplicáveis em território brasileiro.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em quaisquer outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.4 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo

desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as seguintes na mesma dos anos subsequentes.

8.4.1 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.4.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuraçao de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.4 As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.5 As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária do IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.8 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.9 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4.10 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.4.11 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo, quais sejam: notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, viagens, alimentação, transportes e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5 Substituição. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que

a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.7 abaixo.

8.5.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 8.6(iii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), solicitando sua substituição.

8.5.2 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovado por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.5.3 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.4 abaixo.

8.5.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgada nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.5.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.5.6 O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.5.7 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo).

8.5.8 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6 Deveres. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (ix) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios

de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(viii) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(ix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores

mobilários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(x) disponibilizar o relatório de que trata a item **(ix)** acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xiii) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), o Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(xvii) disponibilizar ao Debenturista, sempre que solicitado, os quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício elaborado

pela Emissora, fornecidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1(i) acima, sendo certo que tais quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício a serem disponibilizados ao Debenturista, serão os mais recentes fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário.

8.7 Despesas. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.7.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.7.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima, sendo certo que as despesas individuais acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, exceto em caso de qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora não se manifeste acerca das despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, as despesas considerar-se-ão automaticamente aprovadas.

8.8 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8.3 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.1 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.2 Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo) ou pela CVM.

9.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes

da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, a qual somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo) ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3 Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo) ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação de cada Série.

9.3.1 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **(i)** “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(a)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(b)** as de titularidade de suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima) e/ou Partes Relacionadas, conforme o caso; **(ii)** “Debêntures da 1ª Série Em Circulação” todas as Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) subscritas e integralizadas, excluídas **(a)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(b)** as de titularidade de suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima) e/ou Partes Relacionadas, conforme o caso; e **(iii)** “Debêntures da 2ª Série Em Circulação” todas as Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) subscritas e integralizadas, excluídas **(a)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(b)** as de titularidade de

suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima) e/ou Partes Relacionadas, conforme o caso.

9.4 Quórum de Deliberação. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 acima) dependerão de aprovação de Debenturistas que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 acima) ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 25,00% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.4.1 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e, em segunda convocação, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da Remuneração; **(ii)** alteração das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** alteração da Data de Vencimento, **(iv)** alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 9.5 abaixo; **(vi)** alteração dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), do ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) ou do objeto das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 3.10 acima), assim como sua eventual liberação; **(vii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(viii)** alteração das disposições desta Cláusula 9.4.1; **(ix)** criação de evento de repactuação; **(x)** alteração das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.1 acima), ao Resgate Antecipado Facultativo e à Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.4 acima); e **(xi)** alteração da espécie das Debêntures.

9.5 Waiver Prévio. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*) para quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 acima) ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e, em segunda convocação, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas

presentes, desde que estejam presentes 20,00% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.6 Presença da Emissora. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7 Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8 Assembleia Digital. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 acima) ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato e nesta data, declara e garante, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), o ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7 acima) e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;

(iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), o ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7 acima) e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e na Carta de Compromisso de Aporte constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima), do ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7 acima) e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem **(a)** nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** o estatuto social da Emissora; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(viii) não está em curso e/ou ocorreu um vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívida da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, exceto pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão;

(ix) o Projeto da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário pelo MCidades;

(x) conforme estágio atual da Concessão, detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima), Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) acima) e às Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima);

(xiv) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

(xv) cumpre, assim como faz com que suas Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Beneficiários Finais e seus respectivos Representantes cumpram, nesta data, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima);

(xvi) **(a)** cumpre, assim como faz com que suas Controladas, Controladoras, Beneficiários Finais e respectivos Representantes cumpram, nesta data, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxix) acima); **(b)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis, tendo sido entregue a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou quando for o caso, inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas -eSocial as informações determinadas pelas normas trabalhistas em vigor; **(c)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; **(d)** inexiste, contra si, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social; e **(e)** inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, ou sentença judicial condenatória transitada em julgado relacionada a violação da Legislação de Proteção Social ou em razão da prática de atos que importe em crime contra o meio ambiente;

(xvii) **(a)** está em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e **(b)** não está inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

(xviii) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6º do Decreto n.º 11.687, de 5 de setembro de 2023, e do artigo 54, caput e parágrafo único do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008 (“Decreto 6.514”), bem como não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do Decreto 6.514;

(xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; e **(b)** pelo arquivamento, na JUCESC e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Cláusula 1.1 acima);

(xx) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(xxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou cujo descumprimento não ocasiona um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima);

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, accordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal ou cujo descumprimento possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima);

(xxv) inexiste contra si e suas Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), e Beneficiários Finais, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima);

(xxvi) cumpre e adota políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Controladoras (conforme definido na Cláusula 6.1.1 acima), Beneficiários Finais e seus respectivos Representantes (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima), assim como não praticaram qualquer Prática Sancionável;

(xxvii) não consta, assim como as suas Afiliadas e Beneficiários Finais não constam, nas seguintes listas promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou suas comissões, ou em qualquer atividade proibida por referido conselho, em conformidade com qualquer resolução nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (listado na página de rede mundial de computadores disponível em <<https://www.un.org/securitycouncil/content/repertoire/actions>>); **(b)** na "Internationally Recognized Sanctions Lists" que significa a lista de sanções mantida pelo "Office of Foreign Assets Control (OFAC)" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela Organização das Nações Unidas, pela União Europeia e pelo Canadá; e **(c)** na "IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals";

(xxviii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 6.2.4 acima), desde a data de sua constituição;

(xxix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em **(a)** impacto reputacional adverso e relevante, inclusive em caso de divulgação pública e notória, conforme notificado por veículos reconhecidos da imprensa; ou **(b)** instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer **(1)** infração à Legislação Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima) e/ou à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxviii) acima); e/ou **(2)** dano ambiental e/ou infração à legislação penal;

(xxx) conforme estágio atual da Concessão, mantém os seus bens adequadamente segurados conforme os termos e requisitos da presente Escritura de Emissão;

(xxxi) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira;

(xxxii) não houve notificações recebidas do Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) ou da Agência Reguladora (conforme definido na Cláusula 6.2.1 acima) relativas ao descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima);

(xxxiii) não houve nenhuma intervenção pelo Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) na Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) ou em qualquer outra concessão, permissão, autorização da Emissora; e

(xxxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxxv) não estão configuradas, contra si, suas Afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;

(xxxvi) não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES; e

(xxxvii) nem a Emissora ou qualquer de suas controladas, nem, no conhecimento da Emissora, qualquer de seus respectivos administradores, executivos, diretores, membros do conselho de administração ou empregados agindo em tal capacidade em nome da Emissora é **(a)** uma Pessoa Sancionada (conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima); ou **(b)** localizado, organizado ou residente em um País Sancionado (conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima).

10.2 A Emissora obriga-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas na

Cláusula 10.1 acima seja verificada como falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada ou à data a que se refiram.

10.3 A Emissora se compromete a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas pelos prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, independentemente de sua natureza, decorrente da falsidade, incorreção e/ou omissão material de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do direitos de o Agente Fiduciário determinar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1(xi) acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 Despesas. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Cláusula 1.1 acima); e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme definido na Cláusula 3.11 acima) e do Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.11 acima).

11.3 Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 acima) para deliberar sobre: **(i)** a

correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão (incluindo aditamentos nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.10(iii) acima) e/ou no ESA (conforme definido na Cláusula 3.11 acima); **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 acima) para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1 acima.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Rua Jerusalém, n.º 868, Centro

CEP 89.107-000

Pomerode, Santa Catarina

At.: Sr. Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi, Mayra Trierveiler Rego, Ana Luisa Reinke e Sirlene Claudino Santana

E-mail: emissora@pwambiental.com.br; luiz.rossi@clearambiental.com.br;
mayra.rego@pwambiental.com.br; ana.reinke@pwambiental.com.br; e
sirlene.santana@pwambiental.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901

São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.1 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8 Boa fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9 Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10 Assinatura com Certificado Digital. As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

11.10.1 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.11 Foro. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, originalmente assinada em 20 de outubro de 2025, conforme aditado em
29 de outubro de 2025 e em 19 de novembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Anexo 4.18
MODELO DE ADITAMENTO

[=] [=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

O presente “[=] [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.” (“Aditamento”) é celebrado pelas seguintes partes (em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”):

- I. Na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Jerusalém, n.^º 868, Centro, CEP 89.107-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.^º 50.675.079/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUDESC”), sob o NIRE 42300059781, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. e, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.^º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nos termos do artigo 59, da Lei n.^º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Emissora, a Emissora aprovou, com base na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025, e na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2025, entre outras matérias, a sua 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de até R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco

milhões de reais), sendo **(i)** R\$61.344.000,00 (sessenta e um milhões, e trezentos e quarenta e quatro mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** R\$93.656.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) o valor de emissão das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Emissão), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.^o 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, “Emissão”, “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram devidamente registradas perante a JUCESC em [=] de [=] de 2025 e [=] de [=] de 2025, respectivamente, sob o n.^o [=] e [=], respectivamente;

- (B)** as Partes celebraram, em 20 de outubro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da Emissão; e
- (C)** nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para refletir os termos e condições da Repactuação (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento, em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: [Nota: ajustar caso tenha ocorrido o incremento na remuneração, conforme a Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão.]

“4.10. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e das Debêntures da 2^a Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à [=] % (=) por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de

Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11 abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a: Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima) e das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 4.7 acima), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread: Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread: [=]; e

n: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT: número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

1.2 Em razão das alterações feitas pelo presente Aditamento, as Partes decidem excluir as Cláusulas [4.10.3, 4.10.4, 4.17, 4.18, 4.19 e 4.20], sendo as cláusulas remanescentes renumeradas conforme aplicável, bem como as Partes decidem, também, excluir o Anexo 4.18 da Escritura de Emissão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da presente data.

2.3 As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na presente data.

2.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.5 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento e na Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

2.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação a Escritura de Emissão e às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.7 Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8 Assinatura com Certificado Digital. As Partes afirmam e declaram que este Aditamento será assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

2.8.1 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

2.9 Foro. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo 6.1.2
CONDIÇÕES DE *COMPLETION TÉCNICO-FINANCEIRO*

O *Completion* técnico-financeiro da operação significa o cumprimento de forma cumulativa das condições detalhadas a seguir:

- (i) ocorrência, nos termos e condições previstos no Contrato de Concessão, **(a)** da disponibilização de rede de água potável para 100% (cem por cento) dos domicílios do município de Pomerode; **(b)** da coleta de esgoto de 48% (quarenta e oito por cento) dos domicílios do município de Pomerode; **(c)** do tratamento de 98% (noventa e oito por cento) do esgoto coletado; e **(d)** do atendimento do índice de perdas de 25% (vinte e cinco por cento), conforme atestado por meio de envio ao Agente Fiduciário de declaração assinada pelos diretores estatutários da Emissora, observado o disposto sobre representação legal no Estatuto Social da Emissora, e envio de declaração do Poder Concedente sobre a adimplência da Emissora com suas obrigações no Contrato de Concessão (“Declaração de Adimplência do Poder Concedente”);
- (ii) quitação de 95,00% (noventa e cinco por cento) dos passivos da Emissora (sendo considerados como passivos, inclusive, valores pleiteados por contrapartes e terceiros que estejam sendo objeto de disputa) em relação à Concessão, incluindo, sem limitação, tributários, socioambientais e trabalhistas líquidos, certos e exigíveis, conforme aplicável;
- (iii) cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações relevantes e materiais estabelecidas no Contrato de Concessão e demais documentos aplicáveis à Concessão;
- (iv) ausência de **(a)** Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.2 acima) que esteja em curso; ou **(b)** qualquer evento, já em curso, que pelo mero decurso do tempo resulte em um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (v) manutenção do ICSD igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Anexo 6.10

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

O ICSD em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da geração de caixa da atividade de referido exercício, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora consolidadas ou balancetes semestrais, conforme aplicável, na forma descrita abaixo:

A) Geração de Caixa no exercício social

- (+) LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D);
- (+) Integralizações das Debêntures e/ou desembolsos feitos sob o Financiamento BNDES Permitido;
- (-) Despesa de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) apurada no exercício, líquidos de diferimentos (impostos caixa);
- (-) Variação do Capital de Giro; e
- (-) Investimentos/Capex realizados no exercício social.

B) Serviço da Dívida no exercício social

- (+) Amortização de Principal realizada no exercício social; e
- (+) Pagamento de Juros realizado no exercício social.

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social

(A) / (B).

D) LAJIDA (EBITDA) do exercício social

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
- (-) Receita de Construção; e
- (+) Custos de construção.

Anexo 7.1(ix)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Financeiro - Posição Acumulada no Período ⁽¹⁾	Investimento - R\$	dez-25	jun-26	dez-26	jun-27	dez-27	jun-28	dez-28	jun-29	dez-29	jun-30	dez-30	após 2030
Investimento em Sistema de Esgotos Sanitários	129 600 952	27 384 405	47 121 491	66 858 578	81 989 354	97 120 130	108 410 340	119 700 549	122 169 951	124 639 353	125 287 809	125 936 265	129 600 952
Rede e Ligações	68 583 371	6 455 784	15 898 466	25 341 148	34 783 831	44 226 513	53 669 195	63 111 877	63 733 752	64 355 626	64 991 429	65 627 233	68 583 371
Estações de Tratamento	36 655 612	14 844 609	22 266 914	29 689 218	33 172 415	36 655 612	36 655 612	36 655 612	36 655 612	36 655 612	36 655 612	36 655 612	36 655 612
Elevatórias e Linhas de Recalque	16 208 060	1 529 062	3 363 937	5 198 812	7 033 686	8 868 561	10 703 436	12 538 311	14 373 185	16 208 060	16 208 060	16 208 060	16 208 060
Coletores / Interceptores	3 760 804	1 523 032	2 284 548	3 046 063	3 403 433	3 760 804	3 760 804	3 760 804	3 760 804	3 760 804	3 760 804	3 760 804	3 760 804
Outros	4 393 106	3 031 918	3 307 627	3 583 336	3 595 989	3 608 641	3 621 294	3 633 947	3 646 599	3 659 252	3 671 905	3 684 557	4 393 106
Investimento em Sistema de Abastecimento de Água	34 724 853	7 257 041	9 498 227	11 739 413	13 058 178	14 376 942	15 760 291	17 143 641	18 828 115	20 512 589	20 613 713	20 714 836	34 724 853
Programas de Controle, Redução e Melhorias	10 251 699	3 082 772	3 113 272	3 143 772	3 174 272	3 204 772	3 299 759	3 394 745	3 490 951	3 587 156	3 684 585	3 782 014	10 251 699
Rede e Ligações	9 637 897	110 899	1 319 960	2 529 022	3 677 586	4 826 151	5 974 813	7 123 476	8 272 045	9 420 614	9 424 309	9 428 004	9 637 897
Estações de Tratamento	7 999 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	2 499 245	7 999 245
Reservação e Reforma das Unidades Existentes	2 915 000	0	557 500	1 115 000	1 115 000	1 115 000	1 115 000	1 115 000	1 415 000	1 715 000	1 715 000	1 715 000	2 915 000
Adução Água Tratada	2 294 850	279 400	723 525	1 167 650	1 307 350	1 447 050	1 586 750	1 726 450	1 866 150	2 005 850	2 005 850	2 005 850	2 294 850
Captação e Adução de Água Bruta	1 626 162	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 284 724	1 626 162
Investimento Total	164 325 804	34 641 446	56 619 718	78 597 991	95 047 532	111 497 072	124 170 631	136 844 190	140 998 066	145 151 942	145 901 522	146 651 102	164 325 804
Cronograma Físico - Índices de Cobertura da Concessão	Peso - %⁽²⁾	dez-25	jun-26	dez-26	jun-27	dez-27	jun-28	dez-28	jun-29	dez-29	jun-30	dez-30	após 2030
Cobertura⁽³⁾	100,0%	33,2%	51,4%	69,6%	77,4%	85,2%	91,2%	97,2%	98,0%	98,8%	99,4%	100,0%	100,0%
Cobertura do Sistema de Esgoto Sanitário	80,0%	16,9%	39,5%	62,1%	71,7%	81,4%	89,0%	96,5%	97,5%	98,5%	99,2%	100,0%	100,0%
Cobertura do Sistema de Abastecimento de Água	20,0%	98,0%	99,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Curvas de Progresso - Posição Acumulada da Concessão		dez-25	jun-26	dez-26	jun-27	dez-27	jun-28	dez-28	jun-29	dez-29	jun-30	dez-30	após 2030
Progresso Financeiro		21,1%	34,5%	47,8%	57,8%	67,9%	75,6%	83,3%	85,8%	88,3%	88,8%	89,2%	100,0%
Progresso Físico		33,2%	51,4%	69,6%	77,4%	85,2%	91,2%	97,2%	98,0%	98,8%	99,4%	100,0%	100,0%

(1) Em termos reais (data-base jun/24) - considerando regime de caixa

(2) Considerando peso financeiro do respectivo Sistema

(3) Considerando relatório mensal de atualização das ligações realizadas (encaminhado ao Poder Concedente com cópia para a Agência Reguladora)

Anexo 7.1(xlii)**MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SOCIOAMBIENTAL**

Empresa: [•]

Dados fornecidos em (DD/MM/AAAA): [•]

Período Coberto (DD/MM/AAAA):

De: [•] Até: [•]

INFORMAÇÕES GERAIS

País de incorporação: [•]

País de Operação: [•]

Setor de Operação: [•]

Principais Produtos: [•]

Principais Mercados-Alvo (doméstico, outros mercados emergentes e mercados industrializados): [•]

Página da Empresa na rede mundial de computadores: [•]

Data Inicial de Subscrição e Integralização das Debêntures (DD/MM/AAAA): [•]

Data de Vencimento das Debêntures (Em Anos): [•]

Outros credores da empresa atualmente (#): [•]

Participação Agregada de outros investidores (quer em dívida ou ações) (%): [•]

Dicas para preencher os dados acima**Data Inicial de Investimento (Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa):**

Forneça a data em que o Fundo adquiriu Direitos de Crédito devidos por esta empresa pela primeira vez.

Expectativa de Vencimento do Direito de Crédito: Forneça o prazo de vencimento do Direito de Crédito.

Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa: forneça o número de anos que o Fundo manteve/mantém o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.

Outros credores atualmente: se outros fundos forem credores da mesma empresa ou forem dela acionistas, indique o número de outros fundos.

Participação agregada de outros fundos: Se outros fundos investiram em dívida ou ações da mesma empresa, indique a participação desses fundos em porcentagem no capital da empresa.

COLETA ANUAL DE DADOS

Informar se a Empresa possui Conselho de Administração constituído (S/N, e data da constituição do Conselho): [•]

Informar se a Empresa possui Comitês de Assessoramentos (S/N, e detalhar em caso positivo): [•]

Informar se a Empresa possui Código de Ética ou instrumento similar (S/N, e data de

emissão do Código): [•]

Informar se a Empresa possui Canal de Denúncia, Queixas e Reclamações (S/N, e data de implantação do Canal): [•]

Informar se a Empresa possui Política ESG (S/N, e data de emissão da Política): [•]

Informar se a Empresa possui Relatório ESG (S/N, e data de emissão mais recente): [•]

Informar se a Empresa é auditada (S/N): [•]

Informar período de referência da última demonstração financeira auditada, além do Auditor responsável: [•]

Empresa possui política interna ESG (S/N)? [•]

Performance Econômica	Na Emissão	Relatório Anterior	Relatório Atual
Número de funcionários (#):	[•]	[•]	[•]
Dos quais quantos possuem ensino superior (#):	[•]	[•]	[•]
Dos quais quantos do sexo feminino (#):	[•]	[•]	[•]
Dos quais quantos identificados como negros, pardos ou indígenas (#):	[•]	[•]	[•]
Empresa é gerida por uma mulher? (S/N)	[•]	[•]	[•]
Percentual de mulheres no Conselho (%):	[•]	[•]	[•]
Percentual de mulheres na Diretoria (%):	[•]	[•]	[•]
Novos empregos (#):	[•]	[•]	[•]
EBITDA (R\$ milhões):	[•]	[•]	[•]
Crescimento do EBITDA (%):	[•]	[•]	[•]
Receita ou vendas (R\$ milhões):	[•]	[•]	[•]
Crescimento das Vendas (%):	[•]	[•]	[•]
Impostos e outros pagamentos (R\$ milhões):	[•]	[•]	[•]
Empresa é uma PME no momento da aquisição do Direito de Crédito? (S/N):	[•]	[•]	[•]

Dicas para preencher a tabela acima

Número de funcionários: Número total de empregados diretos da empresa no final do ano fiscal da empresa. Nesta conta, devem ser contabilizados somente os empregados permanentes, remunerados em tempo integral. Para ser tratado como permanente, o empregado deve possuir uma relação de emprego com a empresa por pelo menos um ano. Os empregos parciais são convertidos em empregos equivalentes em tempo integral numa base pro rata, onde um emprego com carga superior a 30 horas por semana é tratado como integral. Se as informações não estiverem disponíveis, a regra é que dois empregos parciais equivalem a um trabalho integral. Trabalhos sazonais: não devem ser incluídos se forem apenas acessórios ao funcionamento regular da empresa e à consecução de seu objeto social. No entanto, se a empresa depender fortemente de empregos sazonais, como no setor de turismo, por exemplo, eles devem ser incluídos pro rata, um emprego de 3 meses, tornando-se 0,25 de um emprego equivalente em tempo integral (ou seja, 4 empregos para 3 meses é igual a um emprego integral em uma base anual). Terceirizado contratado de

forma regular: quando os empregados terceirizados trabalham para a empresa de forma regular ou permanente, eles devem ser contados como empregos diretos. "Empresa" para esse fim deve ser definida o mais estreitamente possível como a empresa emissora ou devedora do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo. Por exemplo, se os recursos decorrentes da emissão do Direito de Crédito eram destinados, de acordo com a documentação pertinente, para uma fábrica específica, o emprego nessa fábrica deve ser contado, e não os empregos da holding inteira. Não inclua empregos nos países industrializados.

Número de funcionários do sexo feminino: Número total de funcionárias do sexo feminino com emprego direto na empresa. O número de funcionárias do sexo feminino deve ser calculado a partir do total de funcionários diretos, conforme definição para empregados diretos prevista acima.

Empresa Gerida por mulheres: Sim - caso 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações da empresa pertencerem a mulheres OU caso as posições de decisão da empresa (representação no conselho ou cargos na diretoria) sejam ocupadas por mulheres OU caso as mulheres correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais dos funcionários da empresa.

Novos Empregos: Número total de vagas de trabalho abertas, em comparação com o ano passado. No entanto, quaisquer alterações atribuíveis a mudanças nas estruturas organizacionais (por exemplo, fusões, aquisições, etc.) devem ser excluídas, bem como mudanças devido à metodologia de contagem de empregos (por exemplo, como se calcula a equivalência de empregos parciais em empregos de tempo integral).

EBITDA: Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização em R\$ milhões no momento da aquisição do Direito de Crédito e o mais recente disponível.

Crescimento EBITDA: Taxa de crescimento anual composta (CAGR) do EBITDA desde o momento da aquisição do Direito de Crédito.

Turnover ou vendas: Vendas ou turnover no momento da aquisição do Direito de Crédito ou o mais recente disponível, em R\$ milhões, conforme aplicável.

Impostos e outros pagamentos: Todos os pagamentos de impostos feitos (de acordo com a demonstração do fluxo de caixa) ao governo pela empresa devem ser incluídos (não incluir os pagamentos de impostos acumulados, conforme previstos na demonstração do resultado).

Empresa é uma PME no momento da aquisição: Definição do Banco Mundial de PME, satisfaz dois dos três critérios a seguir: Menos de 300 funcionários, até US\$ 15 milhões em vendas, até US\$ 15 milhões de ativos.

Incidentes graves no ano associados ao desempenho ambiental, social e de governança (S/N): [•]

Melhorias feitas no sistema de gerenciamento ESG da empresa: [•]

As melhorias podem incluir a formalização (a ser identificada) de processos para gerenciar riscos e oportunidades da ESG, treinamentos realizados e resultados identificados, indicadores de desempenho revisados ou linhas de comunicação aprimoradas para relatar as questões da ESG.

Problemas da ESG e Oportunidades de Melhoria no Momento da Emissão do Direito de Crédito: [•]

Exemplos: a empresa precisa melhorar sua instalação de tratamento de água residual para cumprir os padrões regulatórios; os custos de energia por unidade são atualmente altos e podem ser substancialmente reduzidos com investimento mínimo; A introdução da contabilidade no padrão da IFRS e membros do conselho independentes provavelmente aumentariam o valor da empresa e a probabilidade de um IPO bem-sucedido.

Qual é o status geral do Plano de Ação Socioambiental (completo, em progresso ou atrasado)? [•]

Quais dos seguintes Padrões de Desempenho (PS-Performance Standards) são observados pela Empresa?

Selecione os Padrões de Desempenho que são observados pela Empresa, respondendo "Sim" ou "Não"

PS 1: Sistemas de avaliação e gestão social e ambiental: [•]

PS 2: Trabalho e condições de trabalho: [•]

PS 3: Prevenção e redução da poluição: [•]

PS 4: Comunidade, Saúde e Segurança: [•]

PS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário: [•]

PS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais: [•]

PS 7: Preservação de povos indígenas: [•]

PS 8: Preservação da herança cultural: [•]

Anexo 7.1.3
PLANO DE AÇÃO

ID	Tema	Principais Constatações	Recomendação/Mitigação	Entregáveis	Prazo limite (da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série)
1	Sistema de Avaliação e Gestão Ambiental e Social (PD1)	Atendimento integral ao licenciamento.	<p>Acompanhamento e atendimento integral às condicionantes das licenças emitidas (exemplo na ETA 02 há uma questão com a placa de identificação do empreendimento, que deveria ter sido implantada após 3 meses de emissão da licença e, durante visita técnica, verificou-se que a placa que está instalada se refere a LO anterior). Outro ponto em destaque é a emissão da LO da ETE, atualmente, em funcionamento, que apesar de ter sido solicitada dentro do prazo ainda não foi emitida pelo órgão ambiental e precisa de acompanhamento. É necessário que a companhia desenvolva controle para acompanhamento das licenças e respectivas condicionantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Evidência de implantação da placa correta; - Consulta formal ao órgão sobre a emissão de licença de operação da ETE; e - Ferramenta/processo para acompanhamento das licenças e respectivas condicionantes. 	3 meses
2	Sistema de Avaliação	Constatou-se que a companhia ainda não possui um Sistema de Gestão de Avaliação	Implantação de Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS). O SGAS deve incorporar os seguintes elementos: (i)	- Política do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), em conformidade com os Padrões de Desempenho da IFC	6 meses

3	e Gestão Ambiental e Social (PD1)	Socioambiental implementado.	(SGAS)	<p>política; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta à emergência; (vi) engajamento das partes interessadas; e (vii) monitoramento e análise. Para aderência completa ao padrão de desempenho é recomendado que a Emissora procure ou desenvolva plataforma, procedimentos, ou softwares para gestão de documentos e indicadores socioambientais, assim como treinamentos, conformidade legal, relacionamento com stakeholders e cadeia de fornecedores. Como parte deste SGAS, é necessário a definição e propagação de políticas e procedimentos para temáticas como Meio Ambiente, Recursos Humanos, Biodiversidade e Relacionamento com a Comunidade em que estejam previstos revisões e treinamentos, assim como indicadores e métricas de avaliação de atendimento ao escopo pensado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - SGAS concluído/implantado, em conformidade com os Padrões de Desempenho da IFC - Procedimentos para desenvolver e integrar programas de gestão com base nos riscos e impactos identificados - Definição de Papéis e Responsabilidades - Documentação demonstrando conformidade legal e alinhamento com a Nota de Orientação 1 da IFC - Materiais de comunicação e treinamento para promover a conscientização e a responsabilidade ambiental - Demais Procedimentos/Políticas (que compõem o SGAS) descritos no presente Plano de Ação 	18 meses
4						9 meses
5						6 meses
6						18 meses
7						12 meses
8						conforme respectivo ID
9	Identificação de Riscos e Impactos (PD1)	De acordo com as evidências documentais apresentadas, não foi verificada a existência de procedimentos internos que detalhem o processo de avaliação de aspectos e impactos ambientais e sociais.		<p>Elaboração de procedimentos internos que detalhem o processo de avaliação de aspectos e impactos ambientais, bem como procedimento ou política para gerenciamento de riscos (para possibilitar a identificação, avaliação, priorização de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento para identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, alinhado aos Padrões de Desempenho da IFC; - Documentação de dados de base que respaldem a avaliação de riscos e impactos; 	6 meses

	impactos ambientais, bem como procedimento ou política para gerenciamento de riscos (com intuito de possibilitar a identificação, avaliação, priorização de tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos identificados).	tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos).	e - Avaliação de todos os riscos e impactos relevantes (serviços ecossistêmicos, impactos cumulativos, mudanças climáticas, resultados do engajamento comunitário, impactos não planejados).	
10	Identificação de Riscos e Impactos Serviços Ecossistêmicos (PD1 e PD4)	O PD1 aborda a questão dos impactos cumulativos. A IFC reconhece que a avaliação e o gerenciamento de impactos cumulativos constituem uma estrutura essencial devido à crescente importância dos fatores de risco em todo o sistema, como mudanças climáticas, disponibilidade de água, declínio da biodiversidade de espécies, degradação dos serviços ecossistêmicos e alterações socioeconômicas e populacionais, dinâmica, entre outros. Neste sentido, é importante entender de que modo o impacto do Projeto avaliado se acumulam com demais impactos do meio,	Realização de uma Avaliação Rápida de Impactos Cumulativos (ARIC) que contribua para o entendimento mais preciso e aprofundado da cumulatividade de impactos dos empreendimentos com outros atores externos e que tenha como resultado ações para mitigação e controle mais adequados e sustentáveis.	Avaliação Rápida de Impactos Cumulativos (ARIC) que deverá: (i) Identificar os valores de componentes socioambientais na área de influência do Projeto, inclusive da biodiversidade e serviços ecossistêmicos, o que deve ser feito em consulta com as principais comunidades, especialistas e instituições; (ii) Avaliar e modelar geoespacialmente os riscos e impactos potenciais do Projeto em curto a longo prazo, dentro do contexto de efeitos potenciais de outros desenvolvimentos e fatores sociais externos; (iii) Verificar se os impactos e riscos sociais e ambientais cumulativos do Projeto não excederão um limite que possa comprometer a sustentabilidade ou a viabilidade dos componentes de valores socioambientais, inclusive na biodiversidade aquática; 6 meses

	<p>considerando os impactos de atividades e fatores externos, mesmo que qualitativamente. Para o Projeto, foram confeccionadas avaliações de impactos em modelo padrão do órgão ambiental (EIV), que não contempla um Estudo de Impacto Cumulativo nos moldes proposto pelo IFC, mapeando os impactos de seu empreendimento e de outros projetos na área, similares ou não, inclusive de fatores naturais.</p>		<p>(iv) Confirmar que o valor e a viabilidade do desenvolvimento proposto não são limitados por efeitos sociais e ambientais cumulativos; e (v) Identificar estudos adicionais e desenvolver estratégias, planos e procedimentos apropriados para gerenciar impactos cumulativos com indicadores de monitoramento, arranjos institucionais e mecanismos eficazes de supervisão, conforme necessário e viável. Para além dos impactos negativos, ressalta-se que a ARIC também contribuirá para uma análise dos impactos positivos do Sistema de Tratamento de Esgoto, reconhecendo e demonstrando que suas ações podem contribuir e minimizar os impactos sinérgicos adversos e cumulativos nos componentes socioambientais.</p>	
1 1	<p>Programas de Gestão (PD1)</p>	<p>A Emissora ainda estabeleceu um (SGAS) e, dessa forma, não há procedimentos que descrevam medidas de controle e melhoria de performance relativas aos riscos e impactos identificados que inclua não somente as atividades da Companhia, mas também de terceiros, prestadores de serviço e fornecedores.</p>	<p>Incluir, no SGAS, procedimento que descreva medidas de controle e melhoria de performance relativas aos riscos e impactos identificados que inclua não somente as atividades da Companhia, mas também de terceiros, prestadores de serviço e fornecedores.</p>	<p>- Procedimento que descreva medidas de controle e melhoria de performance relativas aos riscos e impactos identificados que inclua não somente as atividades da Companhia, mas também de terceiros, prestadores de serviço e fornecedores.</p> <p>6 meses</p>

	também de terceiros, prestadores de serviço e fornecedores.			
1 2	<p>Preparo e Resposta a Emergências, Gestão e Segurança de Materiais Perigosos (PD1 e PD4)</p> <p>A Emissora elaborou PAEs para suas principais estruturas em 2024. Os PAEs das ETA 01 e ETE 01 foram desenvolvidos por empresa terceira, enquanto o PAE da ETE 02 foi elaborado pela própria Emissora. Esses documentos estabelecem ações preventivas e estratégias de resposta eficaz a emergências, visando minimizar impactos à vida humana e ao meio ambiente. Os planos contemplam a gestão de riscos por meio da identificação de ameaças, definição de medidas mitigadoras, realização de treinamentos periódicos, simulações práticas e capacitação das brigadas de incêndio e primeiros socorros. Protocolos de evacuação, isolamento de áreas e</p>	<p>Recomenda-se que as próximas revisões dos PAEs incorporem, de forma sistemática, a avaliação dos riscos e dos potenciais impactos às comunidades afetadas pelo empreendimento, garantindo a ampliação do escopo preventivo e a efetividade das ações de resposta em situações de emergência. Incluir nas revisões do PAE as questões relacionadas a gestão e segurança de materiais perigosos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão de Procedimento de Preparação e Resposta a Emergências alinhado com os requisitos da IFC. 	6 meses

		<p>comunicação eficiente estavam em fase de elaboração no momento da confecção dos PAEs, sendo recomendada sua inclusão nas próximas revisões para garantir proteção integral e conformidade com as normas regulamentadoras.</p>			
1 3	Monitoramento e Análise (PD1)	<p>A Emissora não possui um sistema de gestão de indicadores de desempenho de processos. Também não foram estabelecidos objetivos, metas e indicadores relacionados ao meio ambiente, qualidade e segurança do trabalho.</p>	<p>Estabelecer um sistema de gestão de indicadores de desempenho e estabelecer metas e indicadores relacionados ao meio ambiente, qualidade e saúde e segurança do trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento que especifique a gestão de indicadores de desempenho de processos, com verificação de cumprimento de requisitos, metas e necessidade de correções (por exemplo, Manual do Sistema de Gestão Integrado). 	18 meses
1 4	Engajamento das Partes Interessadas (PD1)	<p>A Emissora ainda não possui um mapeamento e análise de stakeholders formalizados. A companhia também não possui um plano de engajamento estabelecido.</p>	<p>Elaboração de Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Matriz de Partes Interessadas (adequado ao porte do empreendimento).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório detalhado de mapeamento de stakeholders; - Matriz de stakeholders estruturada e atualizada regularmente; - Plano de Engajamento de Stakeholders com estratégias personalizadas para cada grupo; - Registros de revisões e atualizações periódicas da matriz e do plano; e - Integração do plano de engajamento com programas socioambientais e ações regulatórias. 	9 meses

1 5	Comunicações Externas e Mecanismos de Reclamação (PD1)	<p>Não foram apresentados materiais que indiquem os registros dos contatos recebidos nos canais de comunicação externa implantados pela companhia, bem como não foram apresentadas políticas ou normativos que indiquem o fluxo interno da companhia para realização das tratativas dos contatos recebidos.</p>	<p>Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Reclamações e Transparência, com objetivo de fortalecer a relação do empreendedor com as comunidades, clientes e órgãos reguladores, além de mitigar os impactos negativos relacionados à gestão ineficiente de reclamações e aos riscos reputacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manual de procedimentos e fluxos operacionais para registro, tratamento, resposta e monitoramento de demandas; - Materiais de treinamento especializado e contínuo para atendentes de canais de comunicação; - Sistema de monitoramento e relatórios periódicos de avaliação da eficácia dos canais; - Campanhas e materiais de comunicação que garantem ampla e acessível divulgação dos canais a todos os stakeholders. 	12 meses
1 6	Elaboração Contínua de Relatórios às Comunidades Afetadas (PD1)	<p>Para estar aderente a esse requisito, a Emissora deverá fornecer às comunidades afetadas relatórios periódicos de modo a informar a esse público o andamento da implantação dos Planos de Ação do Projeto que envolvam riscos ou impactos contínuos sobre as comunidades afetadas. Consideram-se ainda questões ou problemas que o processo de consulta ou mecanismo de reclamação tenha identificado.</p>	<p>Disponibilização de informações sobre as ações que a companhia realiza e que são pertinentes, por exemplo, aos programas ambientais executados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Materiais informativos com informações sobre as ações executadas pela Emissora. 	12 meses

<p>1 7</p>	<p>Condições de Trabalho e Gestão de Relação com os Trabalhadores (PD2)</p> <p>O empreendimento ainda não possui um Sistema de Gestão Integrado (SGI) para gerenciar de forma centralizada e padronizada os diferentes aspectos de suas atividades. Para suprir parcialmente essa lacuna, foi apresentada a Lista Mestra de Documentos utilizada internamente, que inclui documentação relativa à gestão de Recursos Humanos, como planejamento e registro de treinamentos, matriz de competências, entre outros. Entretanto, a ausência de políticas e procedimentos formais para a área de Recursos Humanos permite a adoção de práticas distintas para situações semelhantes, o que pode gerar desconfiança em relação ao setor e suas práticas, além de aumentar o risco de ocorrências relacionadas à corrupção e à integridade do negócio.</p>	<p>Elaboração e implementação de políticas e procedimentos claros e padronizados para a gestão de Recursos Humanos, garantindo maior transparência, equidade e conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e Procedimentos de Recursos Humanos (por exemplo: Remuneração, Recrutamento e Seleção, Benefícios, Participação de Lucros e Resultados e etc). 	<p>12 meses</p>
----------------	---	---	--	-----------------

1 8	Condições de Trabalho e Gestão de Relação com os Trabalhadores (PD2)	<p>A Emissora ainda não conta com um Código de Ética e Conduta formalizado, nem com políticas específicas voltadas para temas como não discriminação, combate ao assédio, recrutamento, seleção ou benefícios. A ausência dessas diretrizes dificulta a promoção da igualdade de oportunidades e a prevenção de situações de discriminação, podendo favorecer casos de assédio ou exclusão no ambiente de trabalho. Embora não tenham sido identificados indícios de trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, a empresa também não dispõe de políticas ou códigos que proíbam ou repreendam formalmente essas práticas.</p>	<p>Elaboração e implementação de um Código de Conduta que evidencie o compromisso com a ética, proibindo práticas de trabalho infantil ou análogo à escravidão e incentivando que preocupações sejam reportadas aos departamentos responsáveis, bem como de políticas específicas que incentivem a diversidade, a inclusão e o respeito mútuo, assegurando um ambiente organizacional seguro, equitativo e alinhado às melhores práticas de governança corporativa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Diversidade e Inclusão; e - Política de Combate ao Assédio e à Violência de Gênero. <p>6 meses</p>
1 9	Mecanismo de Queixas (PD2)	<p>A Emissora ainda não dispõe de um mecanismo de queixas formalizado, acessível a colaboradores e terceiros. Atualmente, as denúncias e/ou queixas são tratadas por um</p>	<p>Implementação de um mecanismo de reclamação robusto, acessível e anônimo sendo crucial para fomentar um ambiente de trabalho transparente, ético e seguro, no qual as preocupações possam ser expressas e resolvidas de forma justa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Mecanismo de Reclamação; - Registro de comunicação interna e divulgação dos canais de reclamação; e - Indicadores quantitativos e qualitativos das reclamações recebidas. <p>6 meses</p>

		comitê composto pelos departamentos de Recursos Humanos, Jurídico e Contratos, que é acionado quando necessário. A ausência de um canal estruturado pode limitar a efetividade na identificação e tratamento de situações inadequadas no ambiente organizacional e no relacionamento com partes interessadas externas.			
2 0	Saúde e Segurança Ocupacionais (PD2)	Apesar da boa maturidade das ações voltadas à Saúde e Segurança Ocupacional dos colaboradores, a ausência de políticas e procedimentos de Saúde e Segurança Ocupacional dificulta o monitoramento do uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos, assim como a execução dos procedimentos já existentes.	Criação de procedimentos e políticas formais de Saúde e Segurança Ocupacional, divulgados e treinados junto a todos os colaboradores e incorporação dentro do SGAS proposto e acompanhado de um Manual de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.	- Manual de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional; - Procedimentos e políticas formais de SSO (desenvolvimento, implementação e treinamento dos colaboradores).	18 meses
2 1	Trabalhadores Terceirizados	Não foram apresentadas políticas internas específicas para a gestão de trabalhadores terceirizados, tampouco há evidências de que a Emissora	Elaboração e implementação de políticas e procedimentos formais para a gestão de trabalhadores terceirizados, incluindo o monitoramento sistemático de suas condições de trabalho, visando garantir	- Política de Gestão de Trabalhadores Terceirizados; - Cláusulas de Proteção Ambiental e Mão-de-Obra em Contratos Estabelecidos.	6 meses

	(PD2)	realize o acompanhamento e monitoramento contínuos das condições desses trabalhadores. Essa lacuna pode comprometer o cumprimento de requisitos legais, normativos e de boas práticas em saúde, segurança e condições de trabalho.	conformidade, segurança e bem-estar para todos os profissionais envolvidos nas atividades do empreendimento.		
2 2	Cadeia de Abastecimento (PD2)	A Emissora deve desenvolver e implementar políticas e procedimentos adequados como parte de seu SGAS para identificar os riscos das cadeias de abastecimento e para avaliar sua exposição operacional e reputacional a esses riscos. Este item se aplica para fornecedores de insumos, materiais e serviços.	Realização de uma análise rigorosa da cadeia de suprimentos para identificar riscos relacionados ao trabalho infantil e ao trabalho forçado é essencial para a análise de riscos do empreendimento.	- Manual de Gestão de Contratados; e - Procedimentos para homologação e avaliação de fornecedores.	6 meses
2 3	Eficiência de Recursos - Uso de Energia (PD3)	A Emissora ainda não possui metas estabelecidas para redução, realizando apenas o acompanhamento mensal da energia consumida para fins de controle dos custos. No entanto, a equipe de operação voluntariamente propõe medidas para redução do	Para que este requisito esteja em conformidade, recomenda-se que seja realizado o controle dos recursos consumidos durante as fases de operação e de expansão das redes de água e esgoto, utilizando-os como indicadores ambientais. Após análise crítica dos valores consumidos, caso aplicável, recomenda-se a adoção de medidas para reduzir o	- Programa de objetivos e metas, incluindo plano de ação para o consumo consciente de energia.	12 meses

		consumo de energia quando oportunidades são identificadas.	consumo desses recursos.		
2 4	Eficiência de Recursos - Gases de Efeito Estufa (PD3)	A Emissora ainda não possui inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, e não há evidências de que estejam sendo elaborados planos ou programas estruturados voltados à gestão dos impactos relacionados às mudanças climáticas.	Elaboração do inventário de gases de efeito estufa, com início das coletas em 2025 e durante o ano de 2026 (considera-se 2026 como primeiro ano de inventário).	- Inventário de Gases de Efeito Estufa.	12 meses
2 5	Eficiência de Recursos - Uso e Conservação de Água (PD3)	A Emissora ainda não possui metas estabelecidas para a redução do consumo de água, limitando-se ao acompanhamento mensal do consumo de água para controle de custos. Ressalta-se que o contrato de concessão prevê metas para redução do Índice de Perda na Distribuição. Considerando a dependência direta da Emissora em relação à água para a execução de seus serviços, recomenda-se que essa relação seja considerada no desenvolvimento de	A Emissora tem dependência direta com a água para os serviços executados e, portanto, deve levar em consideração no desenvolvimento de programas, metas e indicadores essa relação de dependência com o serviço ecossistêmico/recurso em questão.	- Programa de objetivos e metas, incluindo plano de ação para o consumo consciente de água.	12 meses

		<p>programas, metas e indicadores, visando uma gestão mais eficiente e sustentável do recurso.</p>			
2 6	Prevenção da Poluição - Materiais Perigosos (PD3)	<p>Durante visita técnica foram verificadas fragilidades relacionadas à gestão de produtos químicos.</p>	<p>Elaborar um procedimento de gestão de produtos químicos que inclua sistemas de contenção, identificação adequada e revisão dos planos de emergência, se necessário. Dentre outros temas, o referido procedimento deve endereçar uso de contenção no abastecimento de combustível nas frentes de obra, contenção para produtos químicos armazenados nas instalações da Emissora, e a contenção adequada para equipamentos diversos utilizados na operação (como, por exemplo, bombas e geradores).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de Gestão de Produtos Químicos. 	6 meses
2 7	Prevenção da Poluição - Qualidade do Ar (PD3)	<p>A Emissora ainda não possui controle ambiental específico voltado para a qualidade do ar.</p>	<p>Recomenda-se a implantação de um procedimento para verificação dos níveis de emissão de fumaça preta nos caminhões movidos a diesel e manutenção preventiva, promovendo um controle adequado e minimizando os impactos ambientais associados. Elaboração do Programa de Monitoramento de Odores,</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Monitoramento de Fumaça Preta; - Programa de Monitoramento de Odores. 	6 meses

			que propõe análises sensoriais e instrumentais utilizando critérios padronizados para quantificar a percepção olfativa.		
2 8	Prevenção da Poluição - Ruídos e Vibrações (PD3)	A Emissora ainda não realiza monitoramento de ruído e vibração visto que os programas ambientais atualmente executados se restringem aos programas ambientais associados ao licenciamento ambiental dos ativos, os quais não previram a elaboração de avaliação/monitoramento de ruídos/vibração.	Realização de estudo para avaliar os níveis de ruído, garantindo a identificação de possíveis impactos e a adoção de medidas mitigadoras, se necessário.	- Avaliação de Ruídos, priorizando o monitoramento de ruídos nas instalações de tratamento e na execução das obras em vias públicas.	12 meses
2 9	Saúde e Segurança da Comunidade (PD4)	Não foram apresentados estudos específicos que avaliem os impactos do empreendimento à saúde da comunidade visto que até o momento, este item não foi uma exigência dos órgãos gestores.	Elaboração de Estudo de Avaliação de Impacto à Comunidade permitirá o mapeamento de riscos e impactos sobre a saúde comunitária, além de contribuir positivamente para o relacionamento do empreendedor com as partes interessadas.	- Estudo de Avaliação de Impacto à Saúde e Segurança da Comunidade.	6 meses

3 0	Elaboração e Segurança da Infraestrutura e dos Equipamentos (PD4)	Durante a diligência, verificou-se que não existem cenários em que grupos externos à implantação ou à operação do empreendimento sejam autorizados a acessar os ativos da Emissora.	<p>Adoção de manutenções e monitoramentos mais frequentes e robustos no reservatório de água tratada da ETA 2, especialmente em função de sua proximidade com residências da comunidade local. Incorporação ao Plano de Ação Emergencial (PAE) de procedimentos específicos para resposta a situações de rompimento e vazamento do reservatório, incluindo a realização de simulados e treinamentos periódicos, com a participação da comunidade, visando ao compartilhamento de informações, ao fortalecimento da preparação local e ao estabelecimento de um relacionamento de confiança entre a empresa e os moradores potencialmente afetados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios e Monitoramento de Estruturas e Infraestrutura; e - Revisão de Plano de Ação Emergencial. <p>12 meses</p>
3 1	Exposição da Comunidade a Doenças (PD4)	Foram identificadas lacunas referentes ao controle de pragas urbanas e ao combate a vetores nos ativos da Emissora.	<p>Elaboração e implementação de um plano de controle integrado de pragas e vetores, incluindo medidas preventivas, inspeções regulares, registros das ações realizadas e capacitação das equipes envolvidas, com o objetivo de minimizar riscos à saúde pública e garantir a segurança das operações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de Equipe de Controle de Vetores e Pragas; - Registros de Inspeções e Ações de Controle de Vetores e Pragas. <p>6 meses</p>
3 2	Pessoal da Segurança (PD4)	A Emissora ainda não dispõe de segurança patrimonial.	<p>Estabelecimento de procedimento formal de monitoramento contínuo das suas operações, bem como um cronograma de treinamento periódico para todos os</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de Acionamento de Autoridades; e - Treinamentos de Segurança para os colaboradores. <p>6 meses</p>

		colaboradores.		
3 3	Aspectos Gerais (PD5)	<p>Apesar de possuir Declarações de Utilidade Públicas (DUPs), a Emissora está conduzindo as negociações com os proprietários de forma consensual, sem recorrer imediatamente ao instrumento legal de desapropriação. Os imóveis abrangidos pelas DUPs já foram avaliados por um perito, seguindo a metodologia definida pela NBR 14653. No entanto, os laudos de avaliação ainda não foram recebidos, pois encontram-se em fase de finalização. Além disso, observa-se que não há uma avaliação socioeconômica da comunidade afetada, contemplando possíveis impactos fundiários como perda de áreas utilizadas para subsistência.</p> <p>Realização, ou contratação terceiros para realizar, uma avaliação socioeconômica da comunidade afetada, contemplando possíveis impactos fundiários como perda de áreas utilizadas para subsistência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação Socioeconômica das Propriedades Desapropriadas ou Diretamente Impactadas. 	3 meses

3 4	Aspectos Gerais (PD5)	Dependendo dos resultados dos laudos de avaliação das áreas a serem adquiridas pela Emissora, refere-se à consideração do fator de depreciação. É comum que a metodologia adotada inclua esse fator para definição dos valores a serem oferecidos pelos terrenos. Caso a depreciação seja de fato considerada, a Emissora poderá refazer as negociações, promovendo uma nova avaliação do imóvel, em conformidade com as orientações do Padrão de Desempenho.	Promoção de uma nova negociação, promovendo uma avaliação do imóvel conforme as orientações do Padrão de Desempenho, caso seja considerada depreciação na metodologia atual.	- Elaboração de Laudos de Avaliação Fundiária de forma alinhada aos requisitos da IFC. 3 meses
3 5	Requisitos Gerais (PD6)	A Emissora ainda não realizou um processo de identificação de riscos e impactos, considerando os impactos diretos e indiretos relacionados ao Projeto sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas e os impactos residuais significativos.	Elaboração de LAIA para toda a operação e ampliação da rede de esgoto e abastecimento de água compreendendo aspectos e impactos relacionados aos temas de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Especificamente em relação à ETE 01 está prevista intervenção em habitat modificado, e devem ser seguidas as notas de orientação 35 a 38 do PD6. Ainda, o plano de compensação estabelecido pelo órgão responsável para	- Procedimento de avaliação de aspectos e impactos ambientais da operação atual e expansão dos sistemas; - Planilhas de Avaliação de aspectos e impactos ambientais contendo as medidas de controle apropriadas para os impactos significativos e residuais identificados, considerando recorrência ao menos anual. 12 meses

			os espécimes nativos e/ou ameaçados suprimidos em hábitat modificado deverá ser monitorado para garantir que não haja nenhuma perda de biodiversidade.		
3 6	Gestão de Serviços de Ecossistemas (PD4 e PD6)	Ainda não foi realizada uma revisão sistemática para identificar os serviços ecossistêmicos prioritários potencialmente afetados pela atividade, nem foi avaliada sua dependência em relação a esses serviços. Além disso, até o momento não foi conduzido um processo de identificação de riscos e impactos, considerando os efeitos diretos e indiretos do Projeto sobre os serviços ecossistêmicos e os impactos residuais significativos.	Realizar o levantamento de Serviços Ecossistêmicos prioritários, bem como os impactos e dependências em relação a eles. Ainda, desenvolver planos e programas para implantar medidas para evitar, minimizar, mitigar e compensar os impactos identificados, bem como otimizar oportunidades relacionadas as dependências identificadas	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão Sistêmica de Serviços Ecossistêmicos prioritários; - Plano de ação resultantes do estudo, incluindo planos e programas com medidas para evitar, minimizar, mitigar e compensar os impactos identificados, bem como otimizar oportunidades relacionadas as dependências identificadas. 	12 meses

3 7	<p>Cadeia de Abastecimento (PD6)</p> <p>Considerando o core business da Emissora, a cadeia de abastecimento não é considerada um ponto crítico, porém é fundamental adotar boas práticas para assegurar que os principais fornecedores garantam a procedência confiável dos insumos, especialmente durante a expansão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Emissora deve desenvolver e implementar políticas e procedimentos adequados, como parte do seu Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), para identificar riscos na cadeia de abastecimento e avaliar sua exposição operacional e reputacional, além de manter sistemas de garantia de qualidade e rastreamento que permitam identificar com precisão a origem dos produtos e eliminar fornecedores que não cumpram as políticas</p>	<p>Garantir que documentos e procedimentos de avaliação de fornecedores incluem requisitos para comprovar a origem confiável dos insumos. Incluir também critérios relacionados à origem dos insumos na mensuração contínua do desempenho dos principais fornecedores, substituindo aqueles que não consigam demonstrar que suas atividades não impactam negativamente, de forma significativa, a biodiversidade de habitats naturais e críticos. Adicionalmente, é importante trabalhar junto aos principais fornecedores para incentivá-los a identificar pontos de risco e preocupações em suas próprias cadeias, buscando evitar a conversão ou degradação significativa de habitats naturais e garantir a gestão sustentável dos recursos naturais vivos, por meio da aplicação de boas práticas e tecnologias específicas do setor. Por fim, a Emissora deve incorporar ferramentas, parâmetros e métodos de monitoramento para mensurar continuamente o desempenho dos principais fornecedores, conforme necessário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Metodologia de homologação e avaliação contínua de fornecedores. 	12 meses
--------	---	---	--	----------

		estabelecidas ou representem risco à biodiversidade.			
3 8	Aspectos Gerais (PD8)	A Emissora ainda não formalizou tratativas ou anuências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em um raio de 8 km, foram identificados sítios arqueológicos conforme a Portaria Interministerial IPHAN nº 60/2015 – Anexo I	Consulta formal ao IPHAN para verificar a existência de riscos de interferência e impactos em potenciais patrimônios arqueológicos, espeleológicos e culturais nas áreas onde os ativos estão inseridos. Recomenda-se realizar a consulta de forma antecipada, considerando o Cemitério dos Imigrantes de Testo Alto e Cemitério dos Imigrantes, além do bairro Testo Alto (tombado pelo IPHAN por integrar a Rota do Enxaimel).	- Realização de consulta formal/protocolo junto ao IPHAN.	3 meses
3 9	Procedimentos em Caso de Descobertas Aleatórias (PD8)	Há a possibilidade de ocorrência de descobertas fortuitas de patrimônio arqueológico, considerando-se a limitação das avaliações prévias realizadas apenas por meio de bases de dados secundárias e a impossibilidade	Elaboração de um procedimento para ocasiões de descobertas fortuitas de patrimônio cultural e/ou arqueológico durante as obras de ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incorporado e implementado por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do	- Procedimentos em Caso de Descobertas Aleatórias; - Evidências de Treinamentos de Colaboradores no Tema	6 meses

	<p>de investigação exaustiva de toda a área de influência do empreendimento. Diante desse contexto, o padrão de desempenho exige que a Emissora elabore e implemente um procedimento específico para identificação, registro e comunicação de possíveis descobertas fortuitas de bens de valor arqueológico ou cultural durante as obras.</p>	<p>cliente. Tal procedimento deve seguir as diretrizes e exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), garantindo a paralisação imediata das atividades no local da descoberta, a comunicação aos órgãos competentes e o adequado tratamento do achado, conforme legislação vigente.</p>	
--	---	--	--